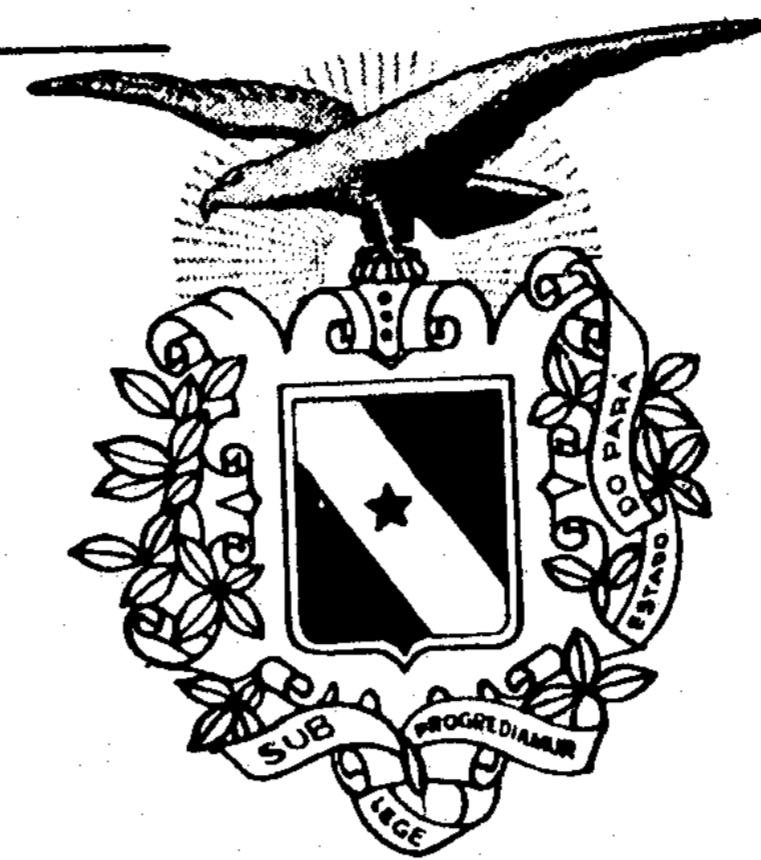
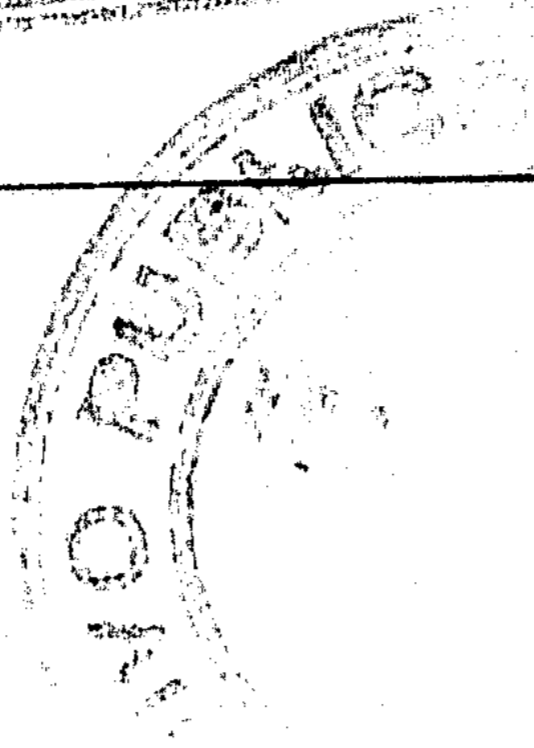


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
das Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.535

Belém — Terça-feira, 23 de junho de 1981

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## SECRETARIADO

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 1.645  
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/81  
EDITAL — AVISO  
Do Gabinete Militar do Governador

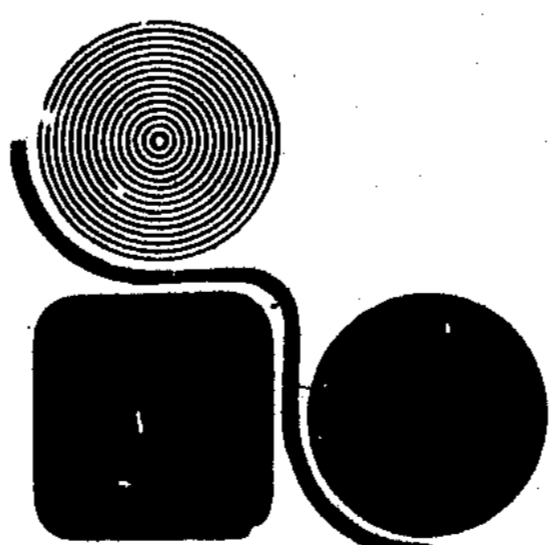
AVISO  
Do Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R-PA)

BALANÇO PATRIMONIAL, EM  
29.05.1981.  
Do Banco da Amazônia S.A.

ATAS  
De Diversas Firmas

2 CADERNOS

46 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1645 DE 19 DE JUNHO DE 1981

Difere o pagamento do ICM nas operações internas de pimenta do reino e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Poderá o Secretário de Estado da Fazenda, conceder diferimento do pagamento do ICM nas operações internas de pimenta do reino.

Parágrafo Único - Interrompe-se o diferimento na ocorrência das seguintes etapas da circulação, tornando-se imediatamente exigível o imposto:

- a) saída para consumo final;
- b) saída do estabelecimento industrial;
- c) saída para outros Estados;
- d) saída para o exterior.

Art. 2º - Resguardados os interesses da Fazenda Estadual, o regime previsto no artigo anterior poderá, a juízo do Secretário da Fazenda, ser estendido a outros produtos primários.

Art. 3º - O produto a que se refere este decreto, enquanto durar o diferimento do pagamento do imposto, será obrigatoriamente acompanhado da "Guia de Trânsito do Produto Primário", instituída pelo Decreto nº 22 de 10 de abril de 1979.

Art. 4º - O Secretário da Fazenda baixará os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º do Decreto nº 22 de 10.04.79.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 1697 - Dia: 23/06/81)

## REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001 - 17 DE JUNHO DE 1981

O Chefe da Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a funcionária GILCE MARIA LOUREIRO MÁCOLA, vinculada a esta Representação, exercendo a função de Assessora Técnica e de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, faz jus a férias regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a GILCE MARIA LOUREIRO MÁCOLA, funcionária regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), exercendo a função de Assessora Técnica de Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, trinta (30) dias de férias correspondente ao exercício de 1980, devendo apresentar-se no dia 22 de julho de 1981.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Representação do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro, 17 de junho de 1981.

JOSÉ RODRIGUES CORREIA

Chefe da Representação

(G. Reg. nº 1676)

## ANÚNCIOS

### ALCAMAG – ALCANTARA MACHADO AGROPECUÁRIA S.A.

CGC 05.054.770/0001-30

Capital Autorizado ..... Cr\$ 157.000.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado ..... Cr\$ 70.585.626,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DATA – Vinte e sete de abril de mil novecentos e oitenta e um, às dez horas; LOCAL: Sede social à Avenida Presidente Vargas nº 351, conjunto 606, Belém - Pará; QUORUM – Presentes acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto: PUBLICAÇÕES – Editais de Convocação e Aviso do artigo 133 da lei 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos

dias 19, 20 e 23 e 19, 20 e 21 de março último, respectivamente. O Balanço e demais Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31.12.80 foram publicados nos mesmos jornais no dia 21 de abril em curso. MESA: Presidente – Francesco De Marchi Gherini, Secretário – Luiz de França Borges Ribeiro; DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, abstendo-se os legalmente impedidos foram tomadas as seguintes deliberações: 1 – aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1980; 2 – aprovar a correção monetária do capital social realizado, de acordo com o artigo 167 da lei 6.404/76, incorporado ao capital social a parcela de Cr\$ 20.963.929,00 (vinte milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove cruzeiros) destacada da respectiva "Reserva de Capital" constituída no Balanço encerrado em 31.12.80 ficando o saldo de Cr\$ 45.696,00 (quarenta e



# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVAGNO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00  
Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00  
Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:  
Cr\$ 180,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.  
Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cinco mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) para posterior incorporação distribuindo-se as novas ações aos acionistas na espécie e proporção já existentes. Em consequência e de acordo com o artigo 168 § 2º da lei 6.404/76 foi corrigido o capital social autorizado que passa a ser Cr\$ 203.629.000,00 (duzentos e três milhões seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros); 3 - aprovar a nova redação do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ser assim redigido: Artigo 5º - O capital social autorizado é de Cr\$ 203.629.000,00 (duzentos e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil cruzeiros), representado por 203.629.000 (duzentos e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil) ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 53.822.110 (cinquenta e três milhões, oitocentas e vinte duas mil, cento e dez) ordinárias, 3.104.446 (três milhões, cento e quatro mil, quatrocentas e quarenta e seis) preferenciais classe "A" e 146.702.444 (cento e quarenta e seis milhões, setecentas e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) preferenciais classe "B". ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão foi esta ata, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes: Francesco De Marchi Gherini - Presidente. Luiz de França Borges Ribeiro - Secretário; Acionistas: Francesco De Marchi Gherini, Paul Pierre Andre Houy e Luiz de França Borges Ribeiro; P/Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - Luiz de França Borges Ribeiro.

Certifico que a presente é cópia fiel do original transcrito no livro próprio de atas de Assembleias Gerais.

**LUIZ DE FRANÇA BORGES RIBEIRO**  
Secretário  
CPF nº 107.147.408-10

## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 700-81, a 1ª via da presente Ata de Alcamag - Alcantara Machado Agropecuária S.A.

Belém, 15 de junho de 1981  
**ALFREDO FERREIRA COELHO**  
Secretário Geral

**ADALBERTO ACATAUASSU NUNES**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 3703 - Dia: 23/06/81)

## DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A.

CGC/MF 07.287.246/0001-35  
CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A ABERTURA DE UMA FILIAL EM MARACANÃ-PA.

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, em sua sede social, à Av. César Cals, 150, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do

Ceará, reuniram-se a totalidade dos membros que formam a Diretoria desta empresa, a qual foi eleita e empossada em 28/04/78, conforme Assembléia Geral Ordinária, realizada naquela data e arquivada na Junta Comercial do Ceará, sob o nº 18.205/78, para deliberarem sobre a abertura de uma filial na cidade de Maracanã, no Estado do Pará, nos termos abaixo especificados: 1º Usando da palavra o Presidente da empresa fez ver aos demais membros da Diretoria que em virtude da transferência de parte da frota pesqueira para fazer base de pesca na cidade de Maracanã, no Estado do Pará, torna-se necessário a abertura de uma filial para atender não somente a estrutura de apoio pessoal, material e financeiro à frota, mas principalmente, atender às exigências de ordem legal, junto à Secretaria da Fazenda do Ceará e do Pará; Secretaria da Receita Federal; SUDEPE; Capitania dos Portos; Ministério da Previdência e Assistência Social; Ministério do Trabalho e tantas outras repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas dos Estados do Ceará e do Pará.

2º) Acolhendo a exposição de motivos do Diretor Presidente e usando das atribuições conferidas pelo Artigo 2º dos Estatutos Sociais, a Diretoria aprovou por unanimidade a abertura de uma filial da Delmar Produtos do Mar S/A, que funcionará à Rua Bertoldo Costa, s/n, na cidade de Maracanã, no Estado do Pará.

3º) Decidiu também a Diretoria, que, para movimentação da filial ora criada, seja destinada do Capital Social da empresa, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

PRODACY DA SILVA PACHECO  
Diretor Presidente

PAULO ROBERTO BAIA PACHECO  
Diretor-Vice-Presidente

PROTÁZIO DA COSTA PACHECO NETO  
Diretor Executivo

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02 de junho de 1981, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15900049211, a 1ª via da presente Ata de Delmar Produtos do Mar S/A.

Belém, 02 de junho de 1981

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**CERTIDÃO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**

CERTIFICO que sob o nº SAD 22-841/80, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 30 de dezembro de 1980

ROBERTO OTÁVIO CORREIA BARBOSA  
Secretário Geral

(OFÍCIO) PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTROS DE  
— CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 22 de junho de 1981, Pará  
Autentico nos termos do Dec. Lei 2.145 de  
25-04-40.

Em testemunho (Ilegível) da verdade

a) ILEGÍVEL

Tabelião

(T. nº 9479, Reg. nº 3702 - Dia: 23/06/81)

**CERAMA - CERÂMICA DE  
ANANINDEUA S/A.**

CGC-MF - 05.258.082/0001-92  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da CERAMA - CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, para uma Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar na sede social da Empresa, à Rodovia BR-316, Km-16, município de Ananindeua-PA, às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de junho do ano em curso. A ordem do dia é a seguinte:

- a) Alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Ratificação de deliberações da Assembléia de 20.05.81.
- c) Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Ananindeua-PA, 19 de junho de 1981.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3659 - Dias: 22, 23 e 24.06.81)

**MAREISA — MADEIRAS  
DA AMAZÔNIA S/A**

CGC/MF — 05.832.878/0001-07  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. Acionistas da MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social sito a Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, município de Belém-Pa., às 08:00 horas do dia 27 de junho de 1981, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a) Apreciar o Relatório da Administração, tomar, examinar, discutir e votar o Balanço Geral e Demonstração de Resultado referente ao exercício encerrado em 31.12.80, bem como deliberar o que for necessário a respeito;
- b) Aprovar a correção da Expressão Monetária do Capital Social;
- c) Eleição dos Membros da Diretoria;
- d) Fixar os honorários da Diretoria;
- e) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da companhia, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém(Pa.), 15 de junho de 1981.

ARMIN REINEHR

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3633. Dias: 18, 22 e 23.06.81)

**Arq. do MJ nº 156**

**Preço Cr\$ 100,00**

## AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A. - "ARPA"

### ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados:

Data: 28 de maio de 1981, às 09:00 horas;

Local: A sede social da companhia é na Fazenda ARPA, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará;

Convocação: Feita por edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 19, 20 e 21 de maio de 1981 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 de maio de 1981;

Publicações: O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras foram publicadas no "Diário Oficial do Estado do Pará" no dia 24 de abril de 1981;

Presença: Os acionistas que representam a maioria do capital social com direito a voto, sendo dispensada a de administradores e auditores independentes, conforme o § 2º do artigo 134, da Lei 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976;

Mesa Diretora: Presidente - José Aparecido Ferreira; Secretário - Antônio Ribas Cunha.

Ordem do Dia: Item a) exame do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras (doc. 1); Item b) aprovação da correção de expressão monetária do capital social e a capitalização da reserva correspondente; Item c) outros assuntos de interesse da sociedade;

Deliberações: A Assembléia decidiu:

1. Os acionistas declararam haver tomado conhecimento da publicação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras e aprovaram os documentos referentes ao item a), ficando a Diretoria desonerada de responsabilidade;

2. Consignar em ata os agradecimentos à direção da empresa e a todos os colaboradores desta.

3. Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 27.142.267,00 (Vinte e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 54.284.534,00 (Cinquenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), mediante a incorporação dos seguintes valores: Cr\$ 20.722.652,55 (Vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) relativo ao saldo da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" e Cr\$ 6.419.614,45 (Seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos) relativo a parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado", sendo que a fração remanescente desta conta no valor de Cr\$ 8.300.724,72 (Oito milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos) deverá ser mantida para oportuno aproveitamento. O valor nominal da ação passa de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) para Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros). Isto posto, o limite do Capital Autorizado, que é de Cr\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de cruzeiros) fica aumentado para Cr\$ 124.936.418,00 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil,

quatrocentos e dezoito cruzeiros), utilizando-se os índices de correção monetária como determina o § 2º do artigo 168 da Lei 6.404/76. Assim sendo, a redação do artigo 5º dos Estatutos Sociais passa a ser a seguinte: "O capital social autorizado é de Cr\$ 124.936.418,00 (Cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros), representado por 62.468.209 (sessenta e dois milhões, quatrocentas e sessenta e oito mil, duzentas e nove) de ações nominativas do valor de Cr\$ 2,00 (Dois cruzeiros) cada uma, divididos em 21.395.361 (vinte e um milhões, trezentas e noventa e cinco mil, trezentas e sessenta e uma) ações ordinárias, que serão subscritas e integralizadas com recursos próprios do capital votante do controle acionário e 41.072.848 (quarenta e um milhões, setenta e duas mil, oitocentas e quarenta e oito) ações preferenciais. Destas, 1.611.967 (hum milhão, seiscentas e onze mil, novecentas e sessenta e sete) preferenciais Classe "A" foram realizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756/69 e 39.460.881 (trinta e nove milhões, quatrocentas e sessenta mil, oitocentas e oitenta e uma) preferenciais Classe "B" que serão realizadas com recursos oriundos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, nos termos do Decreto-Lei nº 1376/74. § 1º — A subscrição, integralização, emissão e colocação de ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º — A emissão e colocação de ações será feita sem direito de preferência dos acionistas, salvo nas hipóteses previstas no § 3º, alíneas "a" e "b" do artigo 46 da Lei nº 4728/65;

Quorum das Deliberações: Todas as deliberações referidas nestes itens foram tomadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os impedidos;

Documentos arquivados da Companhia: Os documentos mencionados no item (a) da Ordem do Dia foi numerado sob doc. 1, autenticado pela mesa e arquivado na Companhia, conforme exigência do artigo 130, § 1º, "a", da Lei 6.404, de 15.12.1976;

Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para a lavratura da ata, seguindo-se depois, sua leitura e assinatura dos acionistas.

Santana do Araguaia, PA, 28 de maio de 1981.

JOSÉ APPARECIDO FERREIRA

Presidente da Mesa

ANTONIO RIBAS CUNHA

Secretário da Mesa

O ACIONISTA: — SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.06.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 690-81, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Reunidos Paraense S/A "ARPA".

Belém, 15 de junho de 1981.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(G. Reg. nº 3699 — Dia: 23.06.81)

**BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM-PARA  
 COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76  
 CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMÔNIAL EM 29/05/1981

ATIVO	(EM Cr\$ 1.000,00)
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO .....	42.918.956
DISPONIBILIDADES .....	1.824.442
OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	33.128.430
EMPÉSTIMOS E TÍTULOS DESCONTADOS .....	25.864.607
FINANCIAMENTOS RURAIS .....	7.443.497
CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO .....	122.753
(PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA) .....	(24.795)
(RENDAS A APROPRIAR) .....	(277.632)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS .....	3.270.528
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR .....	648.333
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	1.674.896
CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL .....	14.143
CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS - PAÍS .....	933.156
CRÉDITOS DIVERSOS .....	4.538.657
BANCO CENTRAL - RECOLHIMENTOS E DEPÓSITOS .....	1.237.320
ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CÂMBIO .....	1.946.789
CAMBIAIS E DOCUMENTOS A PRAZO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	8.326
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDA NACIONAL .....	1.330.532
OUTROS CRÉDITOS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	15.724
(RENDAS A APROPRIAR) .....	(34)
VALORES E BENS .....	156.899
TÍTULOS DE RENDA FIXA .....	19.699
VALORES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	4.062
OUTROS VALORES E BENS .....	133.138
ATIVO PERMANENTE .....	1.816.289
INVESTIMENTOS .....	168.101
OUTROS INVESTIMENTOS .....	168.101
IMOBILIZADO .....	1.601.341
IMÓVEIS DE USO .....	1.501.097
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO .....	143.777
OUTROS BENS DE USO .....	311.370
(PROVISÃO PARA DEPRECIÇÃO) .....	(354.903)
DIFERIDO .....	46.847
DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO .....	56.452
(PROVISÃO PARA AMORTIZAÇÃO) .....	(9.605)
	44.735.245

BELÉM (PARÁ), 16 DE JUNHO DE 1981

UBALDO CAMPOS CORRÊA  
 Presidente

GERALDO GURGEL DE MESQUITA  
 Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE SA  
 Contador CRC-PA-REG. 1131  
 C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE  
 Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO  
 Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
 Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES  
 Diretor

PASSIVO	(EM Cr\$ 1.000,00)
PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....	39.624.651
DEPÓSITOS .....	14.332.287
DEPÓSITOS A VISTA .....	14.018.754
DEPÓSITOS A PRAZO .....	351.980
(DESPESAS A APROPRIAR) .....	(38.447)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS .....	1.675.470
PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS A LIQUIDAR .....	623.957
COBRANÇA EFETUADA EM TRÂNSITO .....	84.041
CORRESPONDENTES NO EXTERIOR EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	218.158

# BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CORRESPONDENTES EM MOEDA NACIONAL .....	5.362
ORDENS DE PAGAMENTO .....	743.952
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS .....	21.364.405
REDESCONTOS E EMPRÉSTIMOS NO BANCO CENTRAL .....	63.050
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS NO PAÍS .....	16.817.031
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS .....	4.550.260
(DESPESAS A APROPRIAR) .....	(65.936)
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS .....	747.707
OUTRAS OBRIGAÇÕES .....	1.504.782
PROVISÃO PARA PAGAMENTOS .....	597.593
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL .....	887.598
OBRIGAÇÕES DIVERSAS EM MOEDAS ESTRANGEIRAS .....	19.659
(DESPESAS A APROPRIAR) .....	(68)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	4.792.980
CAPITAL SOCIAL .....	3.352.830
RESERVAS DE CAPITAL .....	361.247
RESERVAS E RETENÇÃO DE LUCROS .....	732.612
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS .....	346.291
CONTAS DE RESULTADO .....	317.614
CONTAS CREDORAS .....	5.938.010
(CONTAS DEVEDORAS) .....	(5.620.396)
	44.735.245

BELÉM (PARÁ), 16 DE JUNHO DE 1981

UBALDO CAMPOS CORRÊA  
Presidente

GERALDO GURGEL DE MESQUITA  
Diretor

BERNARDINO FERNANDES DE SA  
Contador CRC-PA-REG. 1131  
C.P.F. 000.154.822-00

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE  
Diretor

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU  
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO  
Diretor

WANILDO ISMAEL DE OLIVEIRA TORRES  
Diretor

TAXAS MÁXIMAS COBRADAS - MAIO

## CRÉDITOS A EMPRESAS

	DENTRO DA AMAZÔNIA	FORA DA AMAZÔNIA
- Desconto de Duplicatas - Pequena Empresa .....	4,50 % a.m.	4,97 % a.m.
- Desconto de Duplicatas - Média e Grande Empresa .....	4,67 % a.m.	4,97 % a.m.
- Desconto de Notas Promissórias - Pequena Empresa .....	4,67% a.m.	5,34 % a.m.
- Desconto de Notas Promissórias - Média e Grande Empresa .....	5,00.% a.m.	5,34 % a.m.
- Desconto de DR's e NPR's .....	5,00 % a.m.	-
- Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Pequena Empresa ..	4,67 % a.m.	5,50 % a.m.
- Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Média Empresa .....	5,33 % a.m.	6,08 % a.m.
- Empréstimos em conta-corrente com e sem Garantia Real - Grande Empresa .....	5,83 % a.m.	6,58 % a.m.
- Empréstimos ao Setor Público - Para Custeio .....	5,83 % a.m.	6,25 % a.m.
- Empréstimos ao Setor Público - Para Investimentos .....	6,33 % a.m.	6,75 % a.m.
- Comercialização de Produtos Regionais BACEN/SAFRA .....	2,50 % a.m.	-
CRÉDITO PESSOAL .....		
- Desconto de Títulos .....	5,00 % a.m.	5,34 % a.m.
- Empréstimos em conta-corrente de Cheque Especial e outras contas garantidas ..	5,00 % a.m.	5,00 % a.m.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
de Obras do Pará

(Ext. Reg. nº 3685 - Dia: 23/06/81)

## DENAM - DENDE DA AMAZÔNIA S.A.

C G C 05.858.345/0001-02

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

## Presados Acionistas:

Durante este primeiro ano de existência a empresa procedeu as seguintes realizações: Desmatamento da área necessária para o plantio das 103.000 palmelas de dendê, cujas sementes foram importadas da INHO, preparação de pré-viveiros e viveiros para mais 200.000 sementes de Cameroon, 14 Km de vias acesas, aquisição de sementes puerárias para nitrogênio natural do solo, equipamentos para irrigação que estão em fase de montagem, veículos e tratores para o desmatamento realizados com a mão de obra própria. Com referência ao desmatamento, cabe-nos ressaltar que a área maior desmatada, foi realizada por firmas empreiteiras especializadas, todavia, nossa meta é realizar esta tarefa, empreitando apenas 40% da área programada para cada ano. Na parte de infraestrutura foram feitos levantamentos topográficos planialtimétricos, medidas das vazões dos rios e demarcação do local da futura usina de extração de óleo de palma e palmito. Foi construído um posto meteorológico, que encontra-se em pleno funcionamento, bem como uma pequena vila-sparária, pois ainda estamos utilizando da infraestrutura da Fazenda Paragassal, nossa vizinha. Cumpre-nos ainda destacar que para a concretização destas realizações a empresa contou com R\$ 10.000.000,00 do artigo 18, sendo o restante com recursos próprios. Parabenizamo-nos com a entrada dos novos sócios, Fotóptica Ltda e Mercedes Banz do Brasil S/A, a quem agradecemos o grande apoio prestado a nossa empresa. No momento em que todos os esforços empresariais estão sendo desenvolvidos para posicionar a produção brasileira de óleo de dendê no lugar que lhe é devido, rendemos nossas homenagens a SUDAM-Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia pelo estímulo, eficiência e cooperação demonstrada no fomento do desenvolvimento da região.

São Domingos do Capim - PA, 15 de Junho de 1981

## A DIRETORIA

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 1981

	P A S S I V O	
	MARÇO/81	MARÇO/80
<b>CIRCULANTE</b>		
Caixa	245.583,45	50.229,16
Bancos	7.791.445,04	260.477,23
Estoque		97.500,00
Adiantamentos a Fornecedores	3.061.538,13	
Prêmios de Seguro a Vencer	105.167,27	
Total do Ativo Circulante	11.203.753,89	408.206,39
<b>PERMANENTE</b>		
Investimento	1.168.558,09	
Ações de Outras Companhias		
<b>Imobilizado (Nota.1)</b>		
Terras	70.475.987,26	44.986.452,16
Móveis e Utensílios	147.630,19	5.420,84
Máquinas e Motores	8.043.207,15	
Veículos	154.299,43	
Pontes e Estradas	4.662.137,76	
Cercas de Arame	930.990,57	
Germinador	22.613,10	
Construções em Andamento	172.577,06	
Plantio em Andamento	10.166.949,97	44.991.873,00
Depreciações Acumuladas	(94.778.372,49)	(135.153,53)
	94.191.366,83	44.991.737,47
<b>Diferido (Nota.2)</b>		
Gasto da Implantação e Pré-Operacional	26.867.602,79	6.403.166,15
Total do Ativo Permanente	122.227.527,71	51.394.903,82
<b>T O T A L D O A T I V O</b>	122.421.281,60	51.803.110,21
	122.421.281,60	51.803.110,21
<b>P A S S I V O</b>		
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedores	903.600,73	5.009.373,80
Ordenados e Contribuições Sociais a Pagar	178.691,29	154.153,60
Credores Diversos	5.331.533,20	100.800,00
Financiamentos	3.854.830,00	
Impostos e Taxas a Recolher	6.231,65	
Débitos c/Participantes Sociais	7.811.460,00	
	18.086.348,87	5.264.327,40
<b>RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL</b>		
Credores p/aumento de Capital	1.768.000,00	990.000,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
Capital Social		
Capital Autorizado (Nota.3)	841.048.782,00	836.000.000,00
(-) Capital a Subscrever	(758.550.000,00)	(795.500.000,00)
(-) Capital a Integralizar Realizado	(10.000.000,00)	
Reserva de Capital	72.498.782,00	40.500.000,00
	41.078.150,71	5.048.782,81
Total do Patrimônio Líquido	113.576.932,73	45.548.782,81
<b>T O T A L D O P A S S I V O</b>	122.421.281,60	51.803.110,21
	122.421.281,60	51.803.110,21

## NOTAS EXPLICATIVAS

## Critérios de Avaliação e Práticas Contábeis

## NOTA.1 - Imobilizado

Os valores de aquisição, estão expressos na demonstração acrescidos da correção monetária calculada com base na variação nominal da ORTN, deduzidas das depreciações acumuladas também corrigidas.



**NOTA.2 - Diferida**

Todas as despesas realizadas dentro do período de 01.04.80 a 31.03.81, foram contabilizadas neste grupo, e sofreram alterações da respectiva via Contabilidade Monetária; devendo no futuro serem amortizadas de acordo com o § 3º do artigo 183 da lei 6404.

**NOTA.3 - Capital Autorizado**

O empreendimento foi aprovado pela Sudam como prioritário e declarando de interesse para o desenvolvimento econômico da Amazônia em 27. de março de 1980. Do capital autorizado atual de R\$1.048.782 ações, já foram subscritas 28.062.795 ações ordinárias e 54.433.987 preferenciais

HENRIQUE HIRSCHFELD  
Diretor

CYRANO FEIJÓ VALENTE  
Diretor

JOSÉ PEREIRA GUERRA  
Contador  
CRC 86.896 "S" PA

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
E MOTORES DO BRASIL S/A  
COBRÁS**

C.G.C. - 04.916.664/0001-56  
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRA-  
ORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos os senhores acionistas de COMÉRCIO MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS, para cumulativamente, na sede social da empresa, à Travessa Humaitá - 967, nesta cidade de Belém do Pará, no dia 30 de Junho de 1981, às 17:00 horas, deliberarem sobre as seguintes matérias:

- I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
  - a) Tomada de Contas da Diretoria, relativa ao exercício de 1981, ano base de 1980, consubstanciada no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, bem como o Relatório da Diretoria.
  - b) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a Distribuição de Dividendos.
  - c) Aprovação da nova expressão Monetária do Capital Social, inclusive decidir sobre sua capitalização.
  - d) Fixação dos Honorários dos Membros da Diretoria.
  - e) O que ocorrer.
- II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
  - a) Retificação de todos os Atos da Gestão, praticados pela Diretoria, tendo em vista a impossibilidade de realiza-lo em tempo previsto em lei, por motivos alheios às suas vontades.

b) Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas disponíveis de acordo com a Lei 6.404 de 15.12.76.

c) Alteração do Estatuto Social.

d) Assunto de interesse da Sociedade. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram a disposição, no endereço acima, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, Belém, 16 de Junho de 1981.

RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO

Presidente

(T. nº 9467 - Reg. nº 3664 - Dias: 22, 23 e 24.06.81)

**TELSTAR HOTÉIS S/A:**

CGC DO MF NR. 05.416.755/0001-95  
CONVOCAÇÃO P/ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da Telstar Hotéis S/A, para se reunirem em sua sede social, a Av. Bernardo Sayão, nr. 4.804, nesta cidade de Belém, às 10:00 horas do Próximo dia 30, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-125.213.200,00 para Cr\$-153.400.000,00, para permitir a emissão de mais Cr\$-18.000.000,00 de Ações Ordinárias Nominativas e de mais Cr\$-10.186.800,00 de Ações Preferenciais ao valor nominal de 1,00 cada uma.

2. Alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais.
3. Outros assuntos de interesse social.

Belém, em 17 de junho de 1981.

a) JORGE SALIM SAB ABUD

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 9468 - Reg. nº 3665 - Dias: 22, 23 e 24.06.81)

por três, dois ou um Diretor, propunha que o cargo não fosse preenchido, por encargo do Diretor Presidente respondendo pelo mesmo, ficando essa faculdade a sua decisão tomada através da Portaria DIR-01/76, de 21.12.75. Esta proposta submetida a consideração dos demais acionistas, mereceu aprovação de todos. O senhor Presidente comunicou também que o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO de 01.01.77, publicou a Lei nº 4.604 de 27.12.76, que autoriza o Poder Executivo do Estado, promover, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, a dissolução e liquidação da CIPAB, por isso deixou de incluir no Edital de convocação desta Assembleia Geral o item relacionado com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Cia. para o Biênio 1977/1978. Com a palavra o senhor Representante do Governo do Estado esclareceu que o assunto relativo a dissolução e liquidação da Cia., será objeto de um expediente do Poder Executivo do Estado a ser encaminhado, oportunamente, ao órgão competente. Quanto a eleição dos novos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal da Cia., tendo em vista que o mandato do Diretor Presidente em exercício, que exerce, também, acumulativamente as demais Diretorias, termina dia 30 do corrente, era de parecer que fosse convocada com a possível urgência, uma nova Assembleia Geral para eleger esses Administradores e Fiscais para dirigirem a Empresa, até a sua dissolução, já que esta não pode ficar acéfala. Submetido este parecer a discussão e deliberação, foi o mesmo aprovado. Na oportunidade, o Senhor Presidente comunicou ainda aos senhores acionistas, que face a crise financeira por que vem passando a Cia., e a repercussão do noticiário sobre a sua dissolução e liquidação, as atividades de venda da mesma - fonte geradora de seus recursos -, estão virtualmente paralizadas por falta de estoque; assim, seria de toda conveniência, na impossibilidade de recompor esse estoque, o encerramento dos seus negócios de Venda Descentralizados, como sejam: o CENTRO COMERCIAL Nº 01, no Conjunto Residencial ALACID JONES, à Rua Mandu rucú; o CENTRO COMERCIAL Nº 02, no Conjunto Residencial NOVA HARMONIA, ambos nesta Capital e a Agência Castanhal, na sede do Município de mesmo nome, tendo em vista as despesas que vem acarretando para a Cia., com o pagamento de aluguéis, luz, água e salário de empregados; Por isso e, como o encerramento das atividades desses órgãos constituiu perda de um Direito, submetia a matéria a consideração da Assembleia. Com a palavra o Senhor Representante do Governo do Estado achou que esta medida era, efetivamente, a mais acertada a ser tomada, já que o acionista estava a dissolução e liquidação da Cia., não convindo mais reativar suas atividades operacionais, assim, propunha que a Diretoria da Cia. fosse autorizada a tomar as providências necessárias para cessação das atividades dos referidos órgãos, inclusive com a remoção para a sede da Empresa, dos Móveis e Utensílios e outros bens existentes nos mesmos e cessação amigável dos Contratos de Locação dos Imóveis ocupados por eles e baixa das

48-80  
 CMA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 1977.

04918033/050176

CIA. PARANENSE DE ABASTECIMENTO

- CIPAB -

PRACA FELIPE PATRONI, 514

CEP 81000

BLDM. 17

As doze dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e sete, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Diretoria da COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, no imóvel sôca da rua nº 1.603/66-77, nesta cidade de Deolândia, Capital do Estado do Paraná, o senhor Presidente da Companhia, também Presidente da Assembleia Geral, de acordo com os Estatutos Sociais, veri ficando pelo Livro de Presença de Acionistas haver número legal, já que constava do Livro a assinatura do Dr. EDGAR OLIVATO COMTEZ, representante do Governo do Estado do Paraná, Acionista Majoritário, devidamente credenciado pelo OF. 440/66 e por despacho no processo nº 1.603/66-77, tudo de 11 do corrente, do Exmº Sr. Dr. Governador do Estado, assim como dos senhores DR. MIGUEL ANGELO HOCUEIRA LOPES, Dr. RAIMUNDO NEY SALDANHA DE OLIVEIRA, Dr. ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, representantes, respectivamente dos acionistas: - da COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS-COBAL, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARANÁ-IBEP e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARANÁ S/A-CEIPA, todos devidamente credenciados, e mais, dos acionistas CYRO BARATA JUCA, ADRIANO FARIAS DOS SANTOS, WALTER BERNES FARIAS, LUIZA FERREIRA GALOÃO e JARDINA TAVARES FIGUEIRA, deu por iniciada a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da Cia., convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Local, que determinou fosse lido pelo senhor CYRO BARATA JUCA, na função de Secretário e que está assim redigido: "COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Em cumprimento as disposições legais e estatutárias convidamos os senhores acionistas da Companhia Paranaense de Abastecimento-CIPAB a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 04 de abril de 1977, às 16:00 horas, na sede social da empresa, sito à Praça Felipe Patroni nº 514, nesta Capital, após de 1-1) Conhecer, discutir e julgar as contas da Diretoria relativas ao exercício de 1976, compreendendo o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal; 2) Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, avisamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, na forma da legislação em vigor, nas horas de expediente da Cia., em sua sede social, os documentos que compõem o processo de Prestação de Contas da Diretoria, relativo ao exercício de 1976. Dele: (PA), 04 de março de 1977- FORTIVAL DE CARVALHO SOBRINHO-Diretor Presidente. (Determinou ainda, o senhor Presidente a leitura do Edital de Trans

respectivos registros de funcionamento nos órgãos competentes. Para  
te em votação esta proposta foi aprovada. E para constar, por não  
mais ter a registrar, foi lavrada a presente Ata, que foi assinada  
por todos os presentes. Belém (PA), 12 de abril de 1977.

REC. 1  
REC. 2  
REC. 3  
REC. 4  
REC. 5  
REC. 6  
REC. 7  
REC. 8  
REC. 9

JUNTA COMERCIAL DO PARA  
- S. P. S. P. A. -  
Aprovado sem custo extrínseco, na confor-  
midade do disposto no art. 72  
do Dec. Federal nº 87.631 de 10-01-1968.  
Belém, 06 de 04 de 1981

Confere com o original.

Belém, 12 de abril de 1977

CYRIL BARRIA JUCA

( S E C R E T Á R I O )

Recontado e assinado  
em sinal de verdade  
Belém, 2 de 04 de 1977

Junta Comercial do Para  
Certifico que, por decisão da Presidência Tur-  
ma, reunida em 06/02/80, foi aprova-  
da a 1ª Ata de Reunião da Cia. Paroquiana  
de Abastecimento

Asbérico Azevedo, Diretor  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-  
tação da parte interessada. (Ext. Reg. nº 3687 — Dia: 23.06.81)

forção da data de reunião Assembleia Geral Ordinária, por não  
poder esta ser realizada na data marcada, e que tem a seguinte re-  
lação: COMPANHIA PAROQUIANA DE ABASTECIMENTO-CIPAB- ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA-TAREFAS-CONCLUSÃO- Comunicamos aos senhores aci-  
onistas que a Assembleia Geral Ordinária convocada para realizar-se  
no dia 04 do corrente (2a. feira), às 16:00 horas, por motivo de for-  
ça maior, fica transferida para o dia 12 próximo, às mesmas horas  
e no mesmo local. CONVITE A CREDORES- Convidamos todos aqueles que  
se julgarem credores da CIPAB, a apresentarem suas contas para con-  
ferência e ressalva de direito, no período de 05 à 11 do corrente,  
na sede da Empresa, no horário das 08:00 às 11:00 e das 15:00 às  
17:00 horas, dias úteis. Belém, 01 de abril de 1977- FLORIVAL DE  
CARVALHO SODRÉ-Diretor Presidente. Continuando, o senhor Presidente  
submeteu a consideração dos senhores acionistas o primeiro item do  
Orçamento. Com a palavra o senhor Representante do Governo do Estado,  
propôs que fosse dispensada a leitura dos documentos objeto de exa-  
me e deliberação, tendo em vista que estes haviam sido publicados  
no Diário Oficial do Estado nº 23.455, de 07.04.77, portanto do co-  
nhecimento de todos e mais, porque a parte do Relatório que trata  
das Atividades do Exercício fora transcrita na Mensagem Governamen-  
tal à Assembleia Legislativa do Estado, na abertura da presente Lé-  
gislativa, quanto ao resultado negativo do exercício social, como  
ressaltou o Conselho Fiscal em seu Parecer, não constituía uma sui-  
generis e Cia., por isso e tendo em vista que a Empresa, não obstan-  
te esse fator negativo, ostenta um índice positivo e apreciável. de  
solvência, propôs a aprovação sem reserva da matéria em pauta, por  
posta que, posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Passando-  
a segunda parte, determinou o senhor Presidente fosse lida a carta-  
reunida do Cel. R/1-PRM-ANTONIO EULÁLIO MARGULHÃO, do Cargo de Di-  
retor de Operações da Cia., que vinha exercendo desde abril  
1975. Com a palavra o senhor Representante do Governo do Estado, dis-  
se que ante o caráter irrevogável as razões apresentadas pelo re-  
nunciante, era de parecer que a renúncia fosse aceita, oficiando-se  
ao mesmo em nome do Exmº Sr. Dr. Governador do Estado e da Assen-  
bléia Geral, agradecendo os serviços prestados à CIPAB e ao Estado.  
Esta proposta submetida a votação, também foi aprovada. Em seguida  
o Senhor Presidente deu conhecimento à Assembleia de que nos termos  
dos Estatutos Sociais, com o afastamento do Cel. Margulhão, passou  
a responder pela Diretoria de Operações, acumulativamente com a Pre-  
sidência e a Diretoria-Técnica que já viera acumulando, até que a  
Assembleia Geral deliberasse preencher ou não o cargo vago. Debatida  
a matéria, o senhor Representante do Governo do Estado, após ter  
feito considerações sobre o mandato do renunciante que terminaria a  
30 do corrente e sobre os Estatutos Sociais da Empresa que em seu  
artigo oitavo(8º), estabelece que a empresa pode ser administrada





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA  
ORDINÁRIA, DA COMPANHIA PARANÁ  
SE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, REALI-  
ZADA NO DIA 16 de Junho de 1977

04918030/000176

Cia. Paranaense de Abastecimento

PRACA FELIPE PATRICKSON, 501

CEP 14000

RELA - LACIA

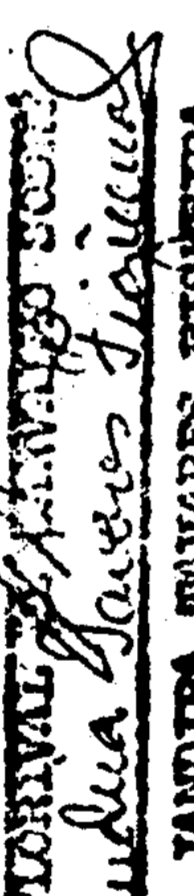
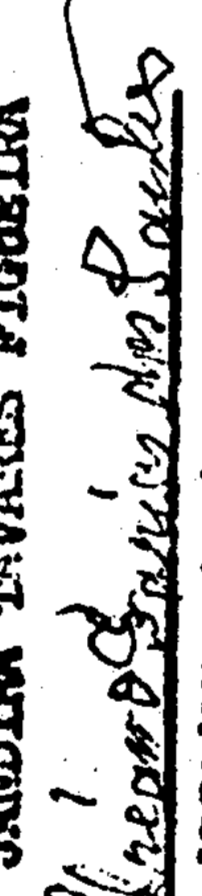
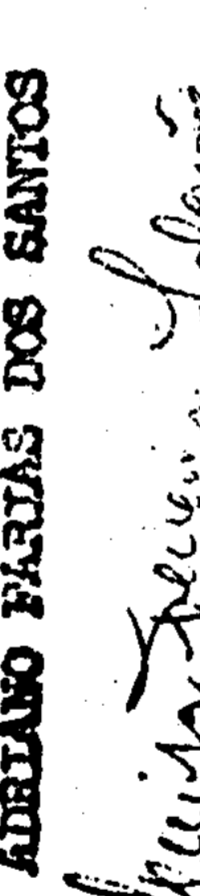
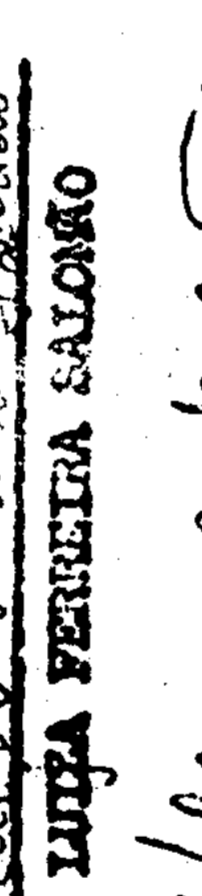
As dezesseis (16) horas do dia dezesseis (16) de Junho de mil novecentos e setenta e sete (1.977), no imóvel sés de COM PAMEIA PARANÁ DE ABASTECIMENTO-CIPAB, sito na Praça Felipe Patricson nº 501, em Belém, Capital do Estado do Pará, o senhor FLORIVAL DE CAVALHO SOARES, Diretor-Presidente da Cia. que, nos termos dos Estatutos Sociais é também o Presidente da ASSEMBLEIA GERAL, deu por aberta a reunião de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada por Edital publicadas nos matutinos da Capital, "O LANCETAL" e "A FOLHA VINCIA DO PARÁ", dos dias 04 e 05 e no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO dos dias 07, 08 e 09, tudo de mês em curso, convidando e acionista CINO BARATA JUCÁ para secretariá-la e, nessa função, verificasse pelo Livro de Presenças, se havia número suficiente de acionistas para o funcionamento da reunião. Constatado estarem presentes acionistas portadores de ações, representando 99,48 % do Capital Social, assim identificados: - Governo do Estado do Pará com 38.997 ações representado pelo Dr. EDGAR OLINTHO CORTEZES, Consultor Geral do Estado; - COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINOS-CUBAL, com 4.809 ações representado pelo seu Delegado Regional Dr. MIGUEL ANGELO DO GUILHERME LOPES; - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ-IDESP, com 5.028 ações representado pelo seu Diretor Geral Economista RAUL DA SILVA NEVESLANTES; - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA, com 300 ações representada pelo Economista ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, todos devidamente credenciados e mais os servidores da Companhia, acionistas de mesa, CINO BARATA JUCÁ, com 02 ações e LUIZA FERREIRA SALGADO, JANDIRA TAVARES FIGUEIRA, ADRIANO FARIAS DOS SANTOS e MARLENE REYES FARIAS, com uma ação cada, e senhor Presidente determinou que fossem lidos o Edital de Convocação e demais expedientes constantes da agenda, leitura que deixou de ser procedida por proposta do senhor Representante do IDESP, aprovada pelos demais acionistas, tendo em vista que o Edital de Convocação pela sua publicação já deveria ser de conhecimento de todos e expediente que tratava de providências relacionadas com a Liquidação havia sido reatado, antecipadamente aos principais acionistas. Passando ao primeiro item do Edital de Convocação: "DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE", NOS TERMOS DO ARTIGO 206, LETRA C, DA LEI FEDERAL NÚMERO 6.404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976", o senhor Presidente concedeu a palavra ao senhor Representante do Governo do Estado do Pará, para o encaminhamento da matéria, tendo em vis

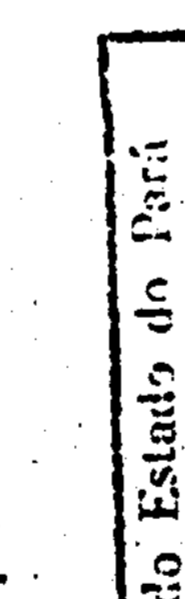
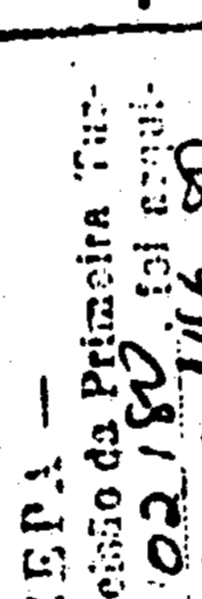

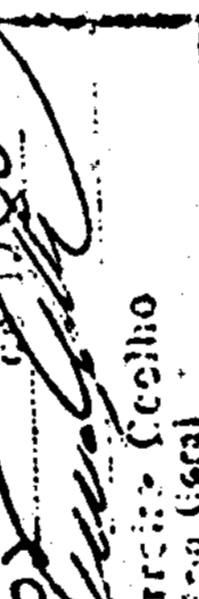
em adquiridos; d) os bens imóveis devem ser avaliados para venda por uma das formas previstas no art. 8º da Lei nº 6.404/76, citada, reservada, porém, a prerrogativa constante do art. 215 § 1º da citada Lei; e) na alienação desses bens, respeitada a prerrogativa antes citada, devem ser observadas as normas constantes do Dec. Lei Estadual nº 07, de 28.04.1969 e quanto aos bens móveis (veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, etc...), o processo deverá ser Licitatório (f) no o ativo for superior ao passivo, como tudo indicado, as dívidas vencidas da Cia. deverão ser pagas pelos valores consignados no Balanço Patrimonial de que trata o item 2, acima, tendo em vista o compromisso assumido pelo Governo do Estado, constante da Mensagem encaminhada à Assembleia Legislativa de resguardar não só os interesses do Estado como os dos credores de mesa. Porém ainda, o Representante do Governo do Estado que ficou desde já o Liquidante autorizado a promover a venda dos imóveis localizados nas cidades de CASTANHAL e CAPAEMBA, no Interior do Estado, bem como contrair empréstimo com o Governo do Estado ou com o Banco do Estado do Pará S/A, com o primeiro para ressarcimento com bens do ativo da Cia., na forma prevista no art. 215 § 1º da Lei 6.404/76 e com o segundo, com garantia do imóvel sito na cidade de Castanhal, ocupado pelo mesmo com sua Agência local, por aluguel. Outrossim, que as Assembleias Gerais destinadas a Trazê de Contas do Liquidante, relativas a primeira e segunda etapas fossem marcadas para os dias vinte e nove (29) de setembro e vinte e nove (29) de dezembro, do ano em curso, às dezesseis (16) horas. Submetida a discussão e votação estas propostas, foram as mesmas também aprovadas. Passando o senhor Presidente à matéria constante do terceiro (3º) item do Edital de Convocação, ou seja: "NOMINAÇÃO DO LIQUIDANTE E DO CONSELHO FISCAL QUE DEVERÁ FUNCIONAR DURANTE A LIQUIDAÇÃO" Dr. Edgar Olinto Cortezes, em nome do Governo do Estado, esclareceu não só pela identificação que tem com os negócios da CIPAB, como pela forma honesta, responsável, leal, capaz e dedicada como se houve nos nove (9) anos de atividades na Cia. como membro de sua Diretoria, ninguém melhor poderia desempenhar a função de Liquidante da Sociedade, do que o Major FLORIVAL DE CAVALHO SOARES, que no momento vinha de ter encerrado o mandato de Diretor-Presidente da mesma; por isso, propôs em nome do Governo do Estado a aprovação do seu nome para o referido cargo, e para compor o Conselho Fiscal os seguintes: - CHARLES PAULO DE TUNO DIAS KLAUDAU e REACER GUILHERME MORAES FILHO e do Conselheiro EULER RODRIGUES propôs, ainda, a redução da razão social de CR\$-5.000,00 (CINCO MIL CRUZEDOS) para o Liquidante e CR\$-500,00 (QUINHENTOS CRUZEDOS) para cada um dos Conselheiros

ros. Antes de submeter à discussão e votação a referida proposição com permissão do plenário, disse o Major FIORIVAL DE CARVALHO SOUZA que, embora sensibilizado com as honrosas referências do representante do Governo do Estado ao seu nome, nas quais via mais uma manifestação de generosidade do Exmº Sr. Governador do Estado, era com tristeza assistia e epilogo da CIRAB, empresa com a qual há via se identificado pelos seus nobres e humanos objetivos, que ainda hoje considerava válidos, assim como pelas relevantes serviços que que prestou ao Estado e ao País, em momentos difíceis de suas histórias. Disse mais, que tudo fizera seus diferentes dirigentes para evitar essa ocorrência, do que não previu os relatórios da Cia., especialmente os substituídos aos senhores acionistas nas Assembléias Gerais realizadas nos dias 12 e 27 de abril último, razão pela qual nada mais tinha a acrescentar sobre o assunto, se não no último dos dirigentes da Cia. com a consciência do dever cumprido, renovar os agradecimentos devidos nos últimos dos cidadãos relatórios. Quanto a sua indicação para Liquidante da Sociedade, por considerar uma reafirmação de confiança da parte do Exmº Sr. Prof. ALOYSIO DA COSTA CHAVES, MD. Governador do Estado, punha-se a disposição de S. Exa. prestando tudo fazer para não desmerecer a disposição de S. Exa. Em seguida pôs em discussão e votação a proposta de representantes do Governo do Estado, que após pronunciamento de apoio às referências feitas sobre a atuação do Major SOUZA como membro da Diretoria da CIRAB, por parte dos representantes do IDESP, COBAL e CELSA, foi a mesma aprovada por unanimidade. Mormente com a palavra o senhor representante do Governo do Estado, propôs que o Major SOUZA que acabara de ser nomeado Liquidante da Companhia, fosse considerado imediatamente empossado, proposta que submetida a discussão e votação foi também aprovada. Antes de dar por encerrada a reunião, o Major SOUZA, já agora como Liquidante da Companhia solicitou que a Assembléia autorizasse a renovação do contrato anteriormente assinado com a Contabilista Maria de Nazaré Ferreira Vieira CRC-0932, CPF-018748272-72 e com o operador de máquinas eletrônicas Antonio Ferreira Vieira-CPF-010549882-34, com escritório a Trav. Campos Sales, 365, Sala/10, nesta Capital, para prestação dos serviços técnico-contábeis à Cia. Durante o período de liquidação de 16.06.77 à 31.12.77 compreendendo a execução pelo processo mecanizado dos livros principais e auxiliares da Cia; organização de balanços trimestrais de prestação de contas do Liquidante; processo de correção monetária do ativo financeiro relativo ao período de 1976/1977; encerramento de todos os livros por término da liquidação; organização da declaração do imposto de renda e outros trabalhos técnico-contábeis relacionados com

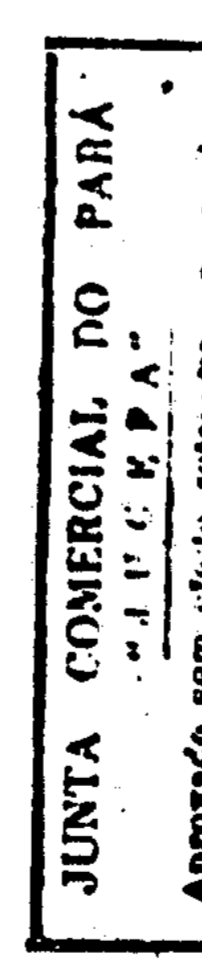
ta a prerrogativa atribuída ao Poder Executivo do Estado pela Lei Estadual nº 3.684 de 27 de dezembro de 1976. Disse, então, o Dr. Edgar Olinto Coutinho que as razões do Governo do Estado para a Dissolução e Liquidação da CIRAB estavam consignadas na Mensagem Governamental encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado, sobre o assunto, razões essas que o tempo decorrido de suas formulações - seis meses -, não as invalidaram, pelo contrário, mais as tornaram válidas, por isso, o Governo do Estado, naquela oportunidade, no uso da mencionada prerrogativa propunha a efetivação da Dissolução e Liquidação da CIRAB nas condições estabelecidas no Edital de Convocação. Fraseou-se a palavra aos demais acionistas, para que se manifestassem a respeito, nenhum deles fez uso. Submetida, então, a votação a proposição foi esta aprovada por unanimidade. Prosseguiu o Edital de Convocação: "O MODO DE LIQUIDAR A SOCIEDADE". Com a palavra o senhor Representante do Governo do Estado, disse que efetivando-se a Dissolução da CIRAB, pelo PROCESSO ORDINÁRIO previsto no art. 674 do CPC; por ser ela uma Entidade com bens de Venda Descentralizados, inclusive no interior do Estado; por não haver disponibilidade de Caixa para pagamento das dívidas exigíveis, não obrigação da parte dos acionistas de fornecê-las antes da realização do Ativo, propunha que a LIQUIDAR A SOCIEDADE fosse realizada por etapas, com prazo de duração de noventa (90) dias, cada, destinando-se a primeira especificamente para cumprimento pelo Liquidante dos encargos previstos nos números I, II, III e IV, este por ordem do art. 210 da Lei nº 6.404/76 citada; a segunda, para o cumprimento dos demais encargos do Liquidante e uma terceira, se for necessária, para as providências finais; observando-se durante a realização dessas etapas as providências a seguir enumeradas. Isto posto, o senhor Presidente colocou a proposta em debate e votação, sendo a mesma aceita e aprovada por todos os acionistas. São as seguintes as providências a serem observadas durante a liquidação: a) o levantamento do Balanço Patrimonial deve ser feito em trinta (30) dias; b) esse balanço que será também o da gestão da Diretoria que encerra o seu mandato, independentemente de sua aprovação pela Assembléia Geral, deverá servir de base para a liquidação por já decorrerem mais de cinco (5) meses do último levantado e aprova do, e de exercício de 1976; c) a empresa encerrará de imediato suas atividades operacionais mercantis, inventariando seus estoques para venda em leilão público, exatidão dos produtos fabricados que por serem do comércio restrito devem ser vendidos às firmas especializadas, caso não haja interesse do Governo do Estado

a liquidação, tudo pela importância de Cr\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS), pagáveis em parcelas de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CINQUENTA) mensais, tudo, pela inexistência de elementos qualificados no quadro de servidores da Cia.. Posta em discussão e votação a matéria, por indicação do representante do Governo do Estado, tod dada a palavra ao representante do IDESP, para dar qualidade de técnico oferecer parecer, o que fez favoravelmente tanto na parte técnica como no valor, parecer com o qual os demais acionistas concordaram, autorizando a renovação do referido contrato. E por não haver mais a deliberar, eu, CYRO BARATA JUCA, na qualidade de Secretário da Assembleia Geral, levarei a presente Ata que foi assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 16 de junho de 1977.

  
 JANDIRA TAVARES FIGUEIRA  
  
 ADRIANO FARIAS DOS SANTOS  
  
 LUÍZ FERREIRA SALOMO  
  
 WALDEMAR BENTES FARIAS

- ALBERTO OLIVIERO CONTEPE  
  
 ALBERTO OLIVIERO CONTEPE  
 - MICHEL ANGULO ROQUEIRA LOPES  
  
 MICHEL ANGULO ROQUEIRA LOPES  
 - RAUL DA SILVA MAVEGALTES  
  
 RAUL DA SILVA MAVEGALTES  
 - GYRO BARATA JUCA  
  
 GYRO BARATA JUCA

Confere com o original  
 Belém, 16 de junho de 1977  
  
 GYRO BARATA JUCA  
 Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO PARA  
 Aprovado sem custo entrarem em vigor  
 a partir de 16/06/77  
 do Dec. Federal nº 57.663 de 10/01/1966.  
 Belém, 06 de Junho de 1977  
  
 ALFEUÍO F. COLLARES  
 ADIVÉS DA SILVA  
 Presidente

Alfeuio F. Collares  
 Presidente e de JUCA  
 Assessoria Jurídica

CIPAB, empresa com órgãos de venda descentralizados, operando na Capital e no interior do Estado, não lhe era possível apresentar, na oportunidade, o BALANÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS dos atos e operações praticados no período, razão por que solicitava, com apoio no Art. 213 da Lei nº 6.404/76, a retificação de NOVA TA LIQUIDACÃO, estendendo-se, contudo, a primeira até o dia 31/12/77, tendo em vista o disposto no art. 33, dos ESTATUTOS SOCIAIS, bem assim, que fosse admitido o prazo previsto no Art. 132 da mencionada Lei, para a convocação da Assembleia Geral destinada a tomada de contas do liquidante, a fim de possibilitar o cumprimento por este das disposições legais previstas no § 1º do Art. 163, face o estabelecido no nº VIII do mesmo artigo; Art. 124 e seu § 1º e Art. 133 e seu § 3º, tendo em vista o disposto no Art. 235, do diploma legal em referência. Outrossim, que fosse autorizada a venda, com a intervenção do IDPS, do imóvel sito na Praça Batista Campos nº 128, nesta Capital, para possibilitar o pagamento do débito da Cia. para o Governo do Estado, e com o FGTS. Com a palavra o representante do Governo do Estado, disse que este considerava cumprido o dever de que trata o nº III, do Art. 210, da citada Lei, e concordava tanto com a retificação dos prazos para as ETAPAS DA LIQUIDACÃO para a convocação da Assembleia Geral destinada a tomada das Contas do liquidante, como com a concessão de autorização para venda do imóvel antes identificado; contudo, votava pela que a Assembleia ficasse com a sessão adiada, nos termos do Art. 134, § 2º da Lei nº 6.404/76, a fim de que o liquidante cumprira os demais deveres previstos para a PRIMEIRA ETAPA da liquidação e atenda as exigências legais antes citadas. Como o voto absoluto de votos para deliberação, a proposição do seu representante foi considerada aprovada. Em seguida a sessão foi suspensa. REABERTAMENTO. Aos doze (12) dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e oito (1978), às dezessete e trinta (33) horas, atendendo ao Edital de Convocação, publicada no nº 88, edição dos dias quatro (04), cinco (05) e seis (06) do mês e dia acima, para prosseguimento dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, suspensa no dia vinte e nove (29) de Setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977), com participação de todos os membros e assinaram o Livro de Presença, e pela Dr. AGACIA OLIVIERO CONTEPE, Consultor Geral do Estado; INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARA (IDESP), representado pelo seu Diretor Geral, Dr. RAUL DA SILVA MAVEGALTES; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIOS (CBAL), representada /

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
 (Ext. Reg. nº 3681 — Dia: 23.06.81)



pelo Dr. JOÃO JOSÉ MARDIA, todos devidamente credenciados; LUIZA FERREIRA SALOMÃO, YNEIRA ZAVARES FIGUEIRA e ABRILIANO FARIAS DOS SANTOS, e Liquidante da Cia., na função de Presidente da Assembleia Geral, verificando haver o "quorum" exigido para instalação da Assembleia em primeiro convocação; deu esta por instalada, compareceu a mesa com a acionista LUIZA FERREIRA SALOMÃO, na função de Secretária, por indicação dos seus pares. Na sessão, como nenhum acionista solicitasse a leitura dos documentos referidos no Art. 133 da Lei nº 6.404/76, publicados no Diário "NUNCIÓ", na edição de dia 24/01/78 e os documentos, na edição de dia 04/01/78, o senhor Presidente submeteu a discussão e votação a matéria conforme foi publicado no Edital de Convocação, cujas sejam: ITEM I "Resumo e deliberação sobre o Relatório e o Balanço de Prestação de Contas da Liquidante, relativo a FUNDRA S.A. S.A. da Cia.", encerrada no dia 21/12/77; ITEM II "Resumo e deliberação sobre o Balanço Patrimonial da Cia. que trata o Art. 210, nº III, da Lei nº 6.404/76, por ser também o da sessão da Diretoria que encorreu o seu mandato na data da dissolução da Cia."; ITEM III "Deliberação sobre o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos Balanços acima"; ITEM IV "Autorização para venda de Bens Móveis e Imóveis do Patrimônio da Cia." e ITEM V "O que ocorrer". Com a palavra, o representante do Governo do Estado disse que este nada tinha a opor e votava pela aprovação sem restrição, nos termos do parecer do Conselho Fiscal, da matéria constante dos itens I e II; -quanto à matéria constante dos itens III e IV, votava pela aprovação da mesma, atendidas as seguintes condições: a)-que as parcelas de Cr\$ 8.699,00, Cr\$ 23.272,00, Cr\$ 21.165,00 e Cr\$ 92.511,00, contabilizadas na Conta DIVERSOS ORÇÃOS C/REEMBOLSÁVEL sejam levadas a débito da conta LUCROS E PERDAS; b)-que a venda do imóvel sito a "Fray. / Apinagés nº 259 seja efetivada, porém sem NOVAÇÃO DE DIVIDA com créditos do Governo do Estado; c)-que se aguarde a manifestação do Governo do Estado; nos termos do § 1º do Art. 215, da Lei nº 6.404/76, quanto ao imóvel sito na Praça Felipe Patrocinador; d)-finalmente que fique a cargo da SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA FISCAL DO ESTADO o pagamento do conumo de LUZ, AGUA, e TAXA DE EXCOTO, impostos FUNDIAL ou TERRITORIAL, tudo relativo ao imóvel que em parte lhe foi cedido e em que está funcionando, durante o período dessa sessão. Com a palavra o representante da CIDADANIA disse que estando esta interessada nos imóveis localizados na cidade de "Fray. / Apinagés", pergunta que lhe fossem remetidos, por recorre-ocção, os respectivos laudos de avaliação, para que ela possa pleitear as condições especiais previstas no § 1º do Art. 215, da referida Lei nº 6.404/76. Como nenhum dos de-

"COMPANHIA SERRA DE ADAMANTAMENTO - CIA S.A."  
ELI LUCIANO

A 2ª de Assembleia Geral Extraordinária da "COMPANHIA SERRA DE ADAMANTAMENTO - CIA S.A." em 29/09/77, editada nos termos do Art. 133, § 2º, da Lei nº 6.404/76 e encerrada no dia 12/01/78

04918033/0001-70  
Cia. Paroense de Adiantamento  
Praça Felipe Patrocinador, nº 259  
Fray. / Apinagés  
CEP 13.165-00

os votos, o nove (9) dias de mês de Setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977), às dezesseis (16) horas, na sede da Cia. na Praça Felipe Patrocinador nº 259, em Fray. / Apinagés, Estado do Pará, e no conformidade do estabelecido pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia dezesseis (16) de Junho do ano em referência, reuniram-se os acionistas da Companhia Paroense de Adiantamento - CIA S.A. em liquidação, em Assembleia Geral Extraordinária para aprovar e deliberar sobre os atos e operações praticadas pelo seu liquidante, durante a Primeira Etapa da Liquidação. Constatado através do Livro próprio a existência do "quorum" exigido para instalação da Assembleia em primeira convocação, por estar presente o Governo do Estado, detentor de 77,40% das ações em direito a voto, representado pelo Dr. EDGAR OLIVEIRO COSTA, Consultor Geral do Estado, devidamente credenciado, e liquidante da Cia., investido na função de Presidente da Assembleia Geral face o disposto no Art. 20, letra B, dos ESTATUTOS SOCIAIS combinado com os Arts. 211 e 217 da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, deu por instalada a sessão, assumindo também a função de secretário da mesa, por falta de outro acionista para tal. Ito posto, esclareceu que em virtude da reunião haver sido convocada pela própria Assembleia Geral que aprova a dissolução e liquidação da sociedade, da qual participaram acionistas presentes, após representando 99,40% do Capital Social, não havia Edital de convocação para ser lido. Prosseguiu, ao apresentar o Balanço Patrimonial de que trata o Art. 210, nº III, da Lei nº 6.404/76 editada, para conhecimento dos senhores acionistas, como constabelece o CÓDIGO COMERCIAL em seu Art. 245 nº 1, comunicou que pela exiguidade de tempo e pela inexistência de disponibilidades financeiras, torna imprescindível a realização dos diversos estabelecidos para a PRIMEIRA ETAPA da liquidação, e determinamos nos arts. I, II, III e IV, do Art. 210 da Lei antes citada, os mais importantes, difíceis e complexos de sua execução, especialmente quando a

mais acionistas fizesse uso da palavra, o senhor Presidente co-  
 leou a matéria em votação, sendo a mesma aprovada, como propu-  
 zeram os representantes do Governo do Estado e da CORAL. Pas-  
 sendo ao V e último item do Edital de Convocação, "O QUA OCOR-  
 RER", inicialmente o senhor Presidente indagou dos senhores /  
 acionistas se consideravam cumpridos pelo Liquidante os encar-  
 gos previstos para a EMPRESA STAPA da Liquidação e que justifi-  
 caram a Assembleia Geral Extraordinária instalada no dia 29/09/  
 77, ficou em sessão oficial. Com a palavra o representante do /  
 ZINSEP disse que este respondia afirmativamente, no que foi acom-  
 panhado pelos demais acionistas. Em seguida, o senhor Preside-  
 te informou que tinha sido apresentada à Mesa, para estudo e de-  
 liberação da Assembleia nesta parte da Pauta dos Trabalhos, a /  
 seguinte matéria: PRO LIQUIDANTE DA CIA. - Solicitação de inter-  
 cessão para renovar para 1.978, o Contrato de Responsabilidade  
 Técnica e Mecanização Contábil, assinado com os profissionais /  
 MARIA DE NAZARE FERREIRA VIEIRA, Técnica em Contabilidade CPF/  
 Pá nº 952, CPF.01828273-72 e ANTONIO FERREIRA VIEIRA, Operador  
 de Máquinas Elétricas, CPF.01049882-78, com reajuste do preço  
 de três para cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), mensais, man-  
 dar ao Sr. ANTONIO FERREIRA VIEIRA, pelo preço de Cr\$ 5.000,00  
 (CINCO MIL CRUZEIROS), a ser descontado do valor do Contrato an-  
 tes referido, uma (1) Máquina de contabilidade marca "BOURROUGHS  
 Mod. 1123, em mau estado e para a qual não houve oferta no leilão  
 público realizado no dia 04/09/77; - Solicitação de autoriza-  
 ção, para vender o equipamento que compõe as câmaras frigorífi-  
 cas instaladas no imóvel sede da Cia., em número de quatro (4);  
 - Autorização para entregar à SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PERAL  
 DO ESTUDO, para aproveitamento nas Oficinas do "PREMIO SÓ //  
 2052", em benefício dos presidentes, o material aproveitável (o-  
 cupações e fórmulas), de um (1) BALÇO CONTROLER EM-6, um (1)  
 ZALÇO GUARDA-VOLVEM EM-25, um (1) BALÇO-VITRINE, um (1) MOE-  
 TRA e forma rotacionar com quatro ordens de prateleiras e trin-  
 ta (30) PLATELEIRAS de tamanhos de forma e tamanhos diversos, /  
 ta do parte das instalações dos Grãos Operacionais da Cia. e /  
 para os quais não houve, também, lances no leilão público antes  
 referido. PRO LIQUIDANTE DA EMPRESA STAPA - Solicitação  
para que fosse fornecida se existe relação de emprego entre a //  
Cia. e o seu Liquidante ou se esse é equiparado nos Diretores /  
do S/4; S/5 - Se cabe direito aos empregados da Cia. metro estan-  
do esta em liquidação, o reajuste salarial de que trata o Dis- /  
creto Coletivo dos Empregados do Comércio do Balém, a cujo Sindi-  
cato de Classe pertencem, homologado pelo IRT, em sessão do dia

ANTONIO FERREIRA VIEIRA  
 Presidente da Junta Liquidante da Cia. STAPA

Junta Liquidante da Cia. STAPA  
 Rua ... nº ...  
 Balém, PA, em 23 de Junho de 1961

Junta Comarca nº 23 de Junho de 1961  
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma  
 desta Câmara, em 04.03.61, sob o nº 157-81,  
 a 1ª via da presente foi dada a seguinte  
 sentença: 04.03.61

Junta Liquidante da Cia. STAPA  
 Aprovado em sessão ordinária, na con-  
 formidade do disposto no § único de art.  
 78 do Dec. nº 19.000 de 1961

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-  
 tação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3680 — Dia: 23.06.81)





ção dos senhores Acionistas) em, se relacionava com a medida dis-  
 criminada pelo Liquidante na letra f, do item 03.2 das "EXPOSI-  
 ÇÕES SOBRE O ESTADO DA LIQUIDAÇÃO DA CIA." anexas ao seu Relató-  
 rio, ou seja a designação do local onde deverá ser recolhido o  
 Arquivo da Sociedade e, o outro, a promulgação da Lei Governan-  
 do Estado se comprometer a fazer no decorrer desta Assembleia con-  
 forme consta da Ata já realizada no dia 07/06/79, sobre a parti-  
 lha do Ativo Remanescente da Cia. Com a palavra o representante  
 do Governo do Estado disse que em relação ao Arquivo, pelos me-  
 os que dispõe o seu representante, inclusive do Órgãos Especiali-  
 zados como seja o "Arquivo Público" e por ser a CIPAB, como So-  
 ciedade de Economia Mista Estadual um Órgão da Administração In-  
 direta do Estado, propunha que o seu representante fosse designa-  
 do nos termos do art. 352, do Código Comercial Brasileiro, depo-  
 sitário desse Arquivo, ficando a seu cargo, a oportunidade, da  
 remoção do mesmo do local onde se encontra e, quanto a Partilha  
 do Ativo Remanescente da Cia., representado pelo imóvel sito à  
 Praça Palácio Patrocin, s/nº, em Belém, e pelo Contrato de Parti-  
 cipação Mineral na Cac. 2.004, assinado com a ULEPAR, para  
 instalação de um ramal telefônico na cidade de Salinópolis, pro-  
 punha que estes bens fossem atribuídos na forma prevista /  
 no § 1º do art. 215 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, pelos valores /  
 correspondentes aos créditos que possui na Cia., provenientes /  
 de aumentamentos feitos à mesma em 1974 e 1977, e da sua parti-  
 cipação no seu Capital Social, nos valores de Cr\$ 2.447.955,00  
 e Cr\$ 1.942.050,00 (líquidos), respectivamente, totalizando Cr\$  
 4.390.005,00 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL E CINCO /  
 CRUZEDOS), das dividas da Sociedade para com o "INSTITUTO DO /  
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ-(IDESP)", "COMPANHIA  
 PARAGUAIENSE DE ADMINISTRACÃO (COBAP)", "SERVIÇOS TÉCNICOS DO PARÁ /  
 S/A (CITPA) e "FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO" (FORES),  
 esta em dívida na JUSTIÇA FEDERAL, conforme Proc. nº 13.524/78,  
 nos valores, respectivamente, de Cr\$ 269.400,00 (líquidos), Cr\$  
 240.450,00, Cr\$ 15.000,00 e líquido, que o Governo do Estado /  
 toma para sua responsabilidade nos termos do art. 243 do mendo-  
 nado Código Comercial Brasileiro, dando, desde já, aos demais  
 acionistas ressalva em relação a toda e qualquer responsabilidade  
 de futura. Realizada esta operação dá-se-se reciprocamente CIPAB,  
 e GOVERNO DO ESTADO, quitação geral irrevogável e irretroatável  
 sobre qualquer créditos ou direitos existentes ou que venham a  
 existir. Nesse mais o representante do Governo do Estado que /  
 esta operação em nada vai prejudicar os direitos dos demais acio-  
 nistas e credores da mesma porque as funções da operação de Venda  
 e Compra a ser realizada com a CEMINOS DO BRASIL S/A. - CIBRASA,  
 ficará ela com disponibilidade de recursos para atender seus com

*[Handwritten signatures and stamps]*

**JUNTA COMERCIAL DO PARÁ**  
 - JUCEPA -  
 Aprovada em sessão retroativa, na ses-  
 sionada de, em 03 de maio de 1981, de  
 78 de Des. Federal, nº 1441 de 19-11-1964.  
 Belém, 04 de Junho de 1981.  
 ANTONIO A. M. SILVA  
 Presidente

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
 - JUCEPA -  
 Certifico que, por decisão da Primeira Tur-  
 ma, reunida em 04/06/81, foi arqui-  
 vada nesta JUCEPA, sob o nº 1.979, a  
 a 19 via da presente Ata. *[Signature]*  
 Belém, 04 de Junho de 1981.  
 Alfredo Ferreira Velloso  
 Presidente Geral

*[Signature]*  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ATA Nº 11  
 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDI-  
 NÁRIA DA COMPANHIA PARAGUAIENSE DE  
 SERVIÇOS CIPAB, EM LIQUIDAÇÃO RE-  
 ALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 1979.

04918038/COO-1-78  
 JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

As Vinte e Seis (26) dias do mês de Setembro do mil nove-  
 cento e setenta e nove (1.979), na sede da COMPANHIA PARAGUAIENSE  
 DE SERVIÇOS CIPAB, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os /  
 Acionistas da referida Companhia devidamente identificados, que aten-  
 deram o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária,  
 publicado no Diário Oficial do Estado, editado nos dias 07, 11 e  
 15 de maio e em outros citados para deliberar sobre a venda do

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-  
 tação da parte interessada.

sorvidores da Cia. JANDIRA TAVARES FIGUEIRA e ALVINO PIMTO CARREIRO, deve constar que não há obrigatoriedade de horário, nem de local de trabalho e que não existe vínculo empregatício. Caso nenhum dos demais acionistas fizesse qualquer proposição, foi a proposta do representante do Governo do Estado colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Relativamente ao // pronunciamto do Governo do Estado e da COBAL sobre a Partilha do Ativo Remanescente da Cia., de acôrdo com o § 1º do art. 215 da Lei nº 6.104/76, disse o seu representante que deixava de // ser feito na oportunidade por não haver "quorum" legal para de // liberar a respectiva, ficando adiado para a primeira Assembleia // Geral a ser realizada e a COBAL estava prejudicada por ter // esta encaminhado à Consultoria Geral do Estado, com data de 05/06/79, a correspondência que fazia presente à mesa por cópia // Xerox, informando que acuitava a liquidação das suas ações de // participação no Capital Social da CIPAB, pelo valor nominal, // porém em espécie. Os demais acionistas nada propuseram ou infor // maram. E, por nada mais haver a discutir e a deliberar, o Sr. // Presidente deu a Sessão por encerrada, mandando lavrar a presen // te Ata, que corio assinada juntamente com os acionistas presen // tes. //

JANDIRA TAVARES FIGUEIRA  
Secretaria

FLORIVAL DE CARVALHO COELHO  
CIG:00951592-20 Aliquidante

EDUARDO SALLES  
Repres. do Governo do Estado

ADRIANO FARIAS DOS SANTOS  
Acionista

Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPA

Ata da Assembleia Geral Extraordi nária da COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, -EM LIQUIDAÇÃO, realizada no dia 07 de Junho de 1979.

Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPA

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 04.03.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 118-1/81 a 1ª via da presente Ata de C...

(Ext. Reg. nº 3676 — Dia: 23.06.81)

promissas. E, como nada mais havia por deliberar o Sr. Presidente deu a Sessão por encerrada mandando lavrar a presente Ata, // que lavrada e assinada com o mesmo e todos os acionistas presentes.

JANDIRA TAVARES FIGUEIRA  
Secretaria

JOHANA ESTANISLAU SOUZA  
CIG:00951592-20 Aliquidante

EDUARDO SALLES  
Repres. do Governo do Estado

ADRIANO FARIAS DOS SANTOS  
Acionista

Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPA

Ata da Assembleia Geral Extraordi nária da COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, -EM LIQUIDAÇÃO, realizada no dia 07 de Junho de 1979.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3677 — Dia: 23.06.81)

Ata da Assembleia Geral Extraordi nária da COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, -EM LIQUIDAÇÃO, realizada no dia 07 de Junho de 1979.

nos sete (7) dias do mês de junho de 1979, no edifício sede da COMPANHIA PARANENSE DE ABASTECIMENTO-CIPAB, -em Liquidação, à Praça Felipe Pezardi, nº 19, em Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.







votação a matéria constante do item II da Pauta dos Trabalhos, no  
 vamente com a matéria do Dr. Alberto Segura Dias, disse que sobre  
 esta o Governo do Estado já havia se pronunciado através dos desp  
 chos exarçados nos Proc. 3420/78 e 4503/78, originários dos Ofícios  
 des. 021/78 e 023/78-81pab, de 03/07/78 e 26/09/78, da Cipab, res-  
 pectivamente, concordando tanto com a redução do valor da avalia-  
 ção para CR\$-2.000.000,00 líquidos, para a venda do imóvel sito à  
 Trav. Apinacé nº 259, como pela aceitação da proposta da SIAVIMCO  
 DA ARAONIA S/A, para a compra do equipamento Contabil-Mecânico do  
 da Cia., tudo isso os pareceres da Consultoria Geral do Estado nos  
 citados processos, razão porque solicitava que ditos pronunciamen-  
 tos fossem considerados pela Assessoria Geral. Lidos ditos parece-  
 res da Consultoria Geral do Estado, todos os acionistas presente s  
 votaram aprovando sua instrução, e pronunciamento do Governo do  
 Estado. Passando ao item III - O QUE OCORRER, da Pauta dos Traba-  
 lhos, o Senhor Presidente disse que encontravam-se sobre a Mesa  
 para conhecimento e deliberação da Assembleia, os seguintes expe-  
 dientes: - Mem. nº 023/1978/13, de 23/09/78, da DELEGACIA  
 DA RECEITA FEDERAL, em BELEM, remetendo cópias do parecer exarçado  
 no Proc.0210-2153/75 e do despacho nº 053/77, de 20/10/77, que  
 considerou procedente a impugnação feita pela Cipab, quanto ao leil  
 gamento suplementar feito pela Malha da Fazenda contra a mesma, de  
 um crédito tributável no valor de CR\$-466.933,00, referente ao -  
 exercício de 1971/70, determinado do mesmo; Ofícios nºs.081/78 e  
 0276/78, de 18/01 e 18/03/78, ambos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA-  
 DO, restando, respectivamente, as AVANÇAS DE QUITAÇÃO das presta-  
 ções de Contas da Cia., relativas ao auxílio recebido do Governo  
 do Estado no valor de CR\$-120.000,00 e do Exercício de 1976 (Malha  
 do Geral), aprovadas pelo referido Tribunal; Mem.DESP/18-118, de  
 19/07/78, do BANCO DO BRASIL S/A, administrador do FASEP, comuni-  
 cando que em consequência do levantamento realizado sobre as Recei-  
 tas Operacionais e Transfereências Correntes da Cia. no período de  
 maio de 1971 a junho de 1977, as suas contribuições em atraso para  
 com o FASEP amountam-se a CR\$-217.016,75 e não CR\$-121.655,72, como -  
 consta do seu Balanço Patrimonial de que trata o art.210, nº III,  
 da Lei nº 6.404/76, importância essa que deveria ser acrescida de  
 juros e correção monetária, na oportunidade do seu pagamento; Ofi-  
 cio nº 0154/78, de 18/08/78, da DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL, co-  
 municando que por disposição legal, não lhe compete qualquer medi-  
 da, por equidade, que é de exclusiva competência do Excmo Sr. Gover-  
 nador do Estado, razão porque não era possível atender a pretensão  
 da Cipab, de dispensa da multa em que incorreu pela não devolução  
 em tempo hábil, das EAF's; Carta 02-241-133, de 21/10/78, da REBE  
 COMUNICAÇÕES DO PARA S/A, solicitando o pagamento da quantia total  
 de CR\$-16.475,99, correspondente ao saldo do auto-financiamento -  
 concedido à sua, pela compra de oito (8) ramais telefônicos, TVT-  
 nº 11.561 a 11.569, em 1971; Carta datada de 09/10/78, do Sr. R3-  
 BENS DOS SANTOS JUNIOR, Procurador da Cia. junto ao Instituto Na-  
 cional de Propriedades Industriais, no Rio de Janeiro, comunicando -  
 que o Presidente desse Instituto deu provimento ao recurso da Cia.  
 interposto no Proc.3443/E, referendo decisão anterior, mandando,  
 na consequência, restituir a Marcha CIPAB, da Cia. e que para efeti-  
 var esse recurso solicitava a renúncia da quantia de CR\$-.....  
 e R.374,00, sendo CR\$-5.374,00 para o pagamento de taxas, etc., e  
 CR\$-2.000,00 de honorários do advogado, e finalmente, MANDADO DE -  
 CITAÇÃO datado de 12/10/78, da JUIZARIA FEDERAL Seção do Para, da  
 do e Pizaço de Trava e Pizaço (24) para a Cipab pagar a quan-  
 tia de CR\$-710.300,00, em cinco (5) parcelas e acréscimos legais, relativos ao  
 de 1971-70, para com o prazo de contagem em atraso, conforme a  
 NIPC nº 230.203/74, 456.000, 266.215 e 602826/27. Lidos os referi-

RECIBO DE RECEBIMENTO  
 Recebido em 23/06/81  
 O Sr. [Assinatura]  
 [Assinatura]  
 [Assinatura]

**ATUALIZAÇÃO DOS MORTOS**  
 [Assinatura]  
 [Assinatura]

**JUNTA COMERCIAL DO PARA - JUCSPA**  
 Aprovado em sessão ordinária, em con-  
 formidade do disposto no § 1º do art.  
 78 do Doc. Federal nº 5741 de 19-11-1964.  
 Belem, 04 de Junho de 1981

**JUNTA COMERCIAL DO PARA - JUCSPA**  
 Certifico que, por decisão da Segunda Tur-  
 ma, renúncia em 04/06/81, foi arqui-  
 vada a JUCSPA, sob o nº 185-81-  
 referente da presente Ata de  
 [Assinatura]  
 Belem, 04 de Junho de 1981  
 Alfredo Arruda [Assinatura]  
 Secretário Geral

**JUNTA COMERCIAL DO PARA - JUCSPA**  
 Aprovado em sessão ordinária, em con-  
 formidade do disposto no § 1º do art.  
 78 do Doc. Federal nº 5741 de 19-11-1964.  
 Belem, 04 de Junho de 1981

Adulterio Assessoria Jurídica  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solici-  
 tação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3678 — Dia: 23.06.81)

dos documentos e esclarecido pelo Sr. Presidente do que em relação ao Mandado de Citação, a Cia. já havia interposto recurso junto à Procuradoria Regional do IAPAS, por ter sido mais da metade do débito adjuicado, propos o Representante do Governo do Estado que não sem adotadas as seguintes providências: 1) - Arquivamento dos expedientes da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL e do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; 2) - o reconhecimento e retificação de C.R.S-121.695,70 para C.R.S-127.019,75 do crédito do FASEP e o reconhecimento e registro do crédito da empresa S/A, tudo para oportuno pagamento; 3) - a de sistância, por estar a Cia. em liquidação, do registro da sua marca CIVIAN, decisão que deve ser comunicada ao Sr. RUBENS DOS SANTOS QUERINO; 4) - finalmente, a aprovação da providência tomada pelo liquidante, quanto ao mandato de Citação da JUSTIÇA FEDERAL. Os demais acionistas nada propuseram, acataram a proposta do Representante do Governo do Estado, aprovaram a proposta do Representante do Governo do Estado, aprovaram a proposta do Representante do Estado mais houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu a sessão por encerrada e que fosse lavrada a presente Ata, que conigo assina on 21 cionistas presentes. Belém, 31 de outubro de 1976.

*Jamilla Tavares Figueira*  
 JAMILIA TAVARES FIGUEIRA  
 Secretária

*Alcivaldo Soares*  
 ALCIVALDO SOARES  
 Representante do Governo do Estado

*João José Ferejoa*  
 JOÃO JOSÉ FERREJOA  
 Representante da OCEPA S/A.

*Rui Vilton Coutinho*  
 RUI VILTON COUTINHO  
 Representante da OCEPA S/A.

*Adriano Farias dos Santos*  
 ADRIANO FARIAS DOS SANTOS  
 Representante da OCEPA S/A.

**JUNTA CONVENCIONAL LO PARA**  
 - JUCLEPA -  
 Apareço em caráter retroativo, na conformidade do disposto no § único do art. 78 do Dec. Federal nº 57851 de 19-04-1969.  
 Belém, 04 de Junho de 1981  
*Alfredo Ferreira Coelho*  
 Presidente

**JUNTA CONVENCIONAL LO PARA**  
 - JUCLEPA -  
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 04/03/81, foi arquivada nesta JUCLEPA, sob o nº 186-4/81, a via da presente Ata de Convencional da OCEPA S/A, de Belém, 04 de Junho de 1981.  
*Alfredo Ferreira Coelho*  
 Secretário Geral

*Acustado Acustado*  
 Acustado Acustado  
 Presidente da Junta Convencional de Belém de 1981

*Alfredo Ferreira Coelho*  
 Secretário Geral

**JUNTA CONVENCIONAL LO PARA**  
 - JUCLEPA -  
 Critico e aprova a presente Ata de Convencional da OCEPA S/A, de Belém, 04 de Junho de 1981.  
*Alfredo Ferreira Coelho*  
 Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3679 — Dia: 23.06.81)

**BELEM PESCA S/A.**

Successora de L. J. VASCONCELLOS & CIA.  
ENTREPOSTO DE PESCAÇO — ROD. ARTHUR BERNARDES Km. 14  
C.G.C. 04.845.135/0001-80 — Inscrição Estadual 15.051.545-8  
BELEM — PARÁ

—CAIXA POSTAL 66—  
Telegrams CATFISH  
TELEX (001) 1120

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belca Pesca S/A, a participarem da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária que serão realizadas em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km 14, às dezesseis horas do dia 30 de Junho de mil novecentos e oitenta e um, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Examinar e discutir e votar as demonstrações financeiras e contas dos administradores (AGO)
2. Destinação do Lucro Líquido do Exercício (AGO)
3. Eleição da Diretoria e fixação de Honorários (AGO);
4. Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social;
5. Alteração dos Estatutos Sociais (AGE);
6. Aumento do Capital Social (AGE);
7. Outros assuntos de Interesses Sociais

Ass. Luiz José Bittencourt de Vasconcellos

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3644 - Dias: 18, 22 e 23.06.81)

**MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A**

CGC/MF — 05.832.878/0001-07  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam por este Edital convocados os Srs. Acionistas da MAREISA — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, município de Belém-Pa., às 10:00 horas do dia 27 de junho de 1981, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Elaboração do Capital Social de Cr\$..... 42.848.160,00 para Cr\$ 47.848.160,00, mediante emissão de 500.000 ações preferenciais nominativas Classe "B" a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com consequente alteração do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social da Companhia; b) O que ocorrer.

Belém(Pa), 15 de junho de 1981.

ARMIN REINEHR  
Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 3632. Dias: 18, 22 e 23.06.81)

**AGROPECUÁRIA RIO DEZOITO S/A.**

CGC - Nº 46.991.329/0001-62  
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1981.

Aos 24 dias do mês de abril de 1981, às 08:30 horas, reuniram-se na sede social da Agropecuária Rio Dezoito S/A., todos os membros do Conselho de Administração, à saber: Lix da Cunha, José Carlos Valente da Cunha e Antonio Ribas Cunha. Por aclamação, assumiu a Presidência o Dr. Lix da Cunha, que convidou a mim Antonio Ribas Cunha, para secretariar a reunião. Com a palavra, o Sr. Presidente do Conselho observou que na Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30/09/1980, no item relativo a eleição da Diretoria, deixou de ser observado o disposto no artigo 19 do Estatuto

Social. Assim sendo, vinha propor que fosse retificado o referido item, o qual passa a vigorar nos seguintes termos: DIRETORIA: Diretor Presidente: José Carlos Valente da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Av. Jesuíno Marcondes Machado nº 505, portador do CPF-MF. nº 014.287.998-34 e do CREA 9583/D, e Diretor Superintendente: José Aparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Celso Egidio de Souza Santos nº 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. nº 2.624.172 e do CPF. - MF. nº 021.987.038-15, sendo essa proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou lavrar-se esta ata que lida, achada conforme é aprovada e assinada. Presidente (a) Lix da Cunha; Secretário (a) Antonio Ribas Cunha. Acionistas (aa) Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S/A. - Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Concrelix S/A - Engenharia de Concreto - Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Pedralix S/A — Indústria e Comércio — Dr. Lix da Cunha e Dr. José Carlos Valente da Cunha; Dr. Lix da Cunha; Dr. José Carlos Valente da Cunha e SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. — Dr. Antonio Ribas Cunha.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, Pa, 24 de abril de 1981.

Dr. LIX DA CUNHA  
Presidente

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.05.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 663-81, a 1ª via da presente Ata de Agropecuário Rio Dezoito S/A.

Belém, 10 de junho de 1981.

AI FREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. nº 3700 - Dia: 23.06.81)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****GABINETE MILITAR  
DO GOVERNADOR**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/81  
EDITAL - AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Cel. PM Chefe do Gabinete Militar do Governador, a Comissão de Licitação avisa aos interessados que, no dia 22 de junho do corrente ano, às 10:00 horas, na sala em que funciona a Divisão de Administração do Gabinete Militar do Governador, no Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de material fotográfico para uso no Gabinete do Governador.

Belém, 12 de junho de 1981.

RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA Cap. PM  
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM  
Chefe do Gabinete Militar do Governador  
(G. Reg. nº 1675)

**IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADO**

"Ata Julgadora da Carta-Convite nº 008/81 realizada em 22/06/1981".

Aos vinte e dois (22) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso, nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 008/81 de 19.06.1981, referente à aquisição de 02 (dois) Contactores 3 TB 24 SIEMENS, destinados ao uso desta Repartição. Apresentaram suas propostas as firmas a seguir relacionadas: PEPI - LUMINOTÉCNICA LTDA - 02 (dois) Contactores 3 TB 24 SIEMENS ao preço unitário de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). CONEL - IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA: 02 (dois) Contactores 3 TB 24 SIEMENS ao preço unitário de Cr\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 62.200,00 (sessenta e dois mil e duzentos cruzeiros). Saiu vencedora a firma PEPI - LUMINOTÉCNICA LTDA que foi quem melhor atendeu aos interesses desta I.O.E. E, nada mais tendo a constatar, encerrei a presente Ata, que vai por mim, Maria da Conceição Milhomem Malato - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor-Presidente, em 2 vias de igual teor e forma. Imprensa Oficial do Estado, em 22 de junho de 1981.

MARIA DA CONCEIÇÃO M. MALATO  
Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.  
(G. Reg. nº 1696 - Dia: 23/06/81)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Aracy Marques, localizada no município de Salinópolis, neste Estado.

CREDITO: A despesa correrá por conta dos recursos oriundos do ORÇAMENTO DO ESTADO/FUNDO ESPECIAL - Exercício de 1981 - PROGRAMA: Educação Física e Desportos - PROJETO: Construção de Unidades de Educação Física e Desportos - 1.039 - META: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Aracy Marques, no município de Salinópolis, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação — Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, Sr. Dário Palha Freire, Prefeito Municipal de Salinópolis.

Belém, 17 de junho de 1981.

(Ext. Reg. nº 3694 — Dia: 23.06.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, localizada na Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos oriundos da SEED/MEC — Exercício 1981 — PROJETO: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º a 2º Graus — META: Construção de uma Quadra de Esportes Polivalente na Escola Estadual de 1º Grau Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, localizada em Vila Rondon, município de São Domingos do Capim, neste Estado.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação — Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educa-

ção. Pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, Sr. Cândido Nascimento de Oliveira, Prefeito Municipal.

Belém, 17 de junho de 1981.

(Ext. Reg. nº 3693 — Dia: 23.06.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 153 de 30 de abril de 1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente o funcionário ANTÔNIO SALIM TAVARES RESQUES, ocupante do cargo de Agente Tributário, Classe "A", matrícula nº 251.394, que se encontrava lotado na Agência da Fazenda Estadual em Afuá, jurisdição da 5ª Região Fiscal, para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste Edital, nos autos do Processo Administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo o interessado consultá-lo no andar térreo, sala nº 31, da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, nº 110, no horário de 08:30 às 12:30h., nos dias úteis.

Sala da Comissão, 16 de junho de 1981.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 3636. Dias: 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30.06.81)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 489, de 17 de dezembro de 1980, alterada pela de nº 101, de 19 de março de 1981, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente Edital, o funcionário Mario dos Santos, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais para apresentar defesa no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste EDITAL, nos autos do processo administrativo a que responde, sob pena de revelia, podendo o interessado consultá-los, no andar Térreo, sala 31, da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110, no horário de 08:30 às 12:30, nos dias úteis.

Sala da Comissão, 12 de junho de 1981.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 3605 - Dias: 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.06.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 081/81 - FUNDEPARA/ FUNDO METROPOLITANO, firmado em 12/06/81, entre a Secretaria de Estado de Planejam-

to e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, com a interveniência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

OBJETO: Proporcionar recursos à SAGRI, para fazer face as despesas com a elaboração de projetos para "Implantação do Cinturão Agrícola da Região Metropolitana de Belém", que será executado pela Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA:

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 007/81 - CONBEL, do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém homologada pelo Decreto nº 1.527 de 15.04.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 10.59.323.1.086.3222-04 - Transferências Correntes a Estados.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 11/81 de 15/06/81.

VALOR: Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: exercício financeiro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE; Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela SAGRI - ITALO CLAUDIO FALES, Secretário de Estado de Agricultura.

Pela EMATER - LAUDELINO PINTO SOARES, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3696 - Dia: 23/06/81)

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio SEPLAN Nº 093/81 - FUNDEPARA/IUM (PRAM), firmado em 21/05/81, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

OBJETO: Colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água", no Município de Peixe-Boi.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 001/81 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 1.425, de 12.02.81.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARA - 03.40.183.1.080.4323.06 - Contribuições para Despesas de Capital.

EMPENHO Nº 108/81 de 21/05/81

VALOR: Cr\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil cruzeiros).

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1981.

ASSINATURA: Pela SEPLAN - FERNANDO COUTINHO JORGE, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Pela Prefeitura - FERNANDO ITALO CLAUDIO FALES, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.

VISTO:

ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete

SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 3695 - Dia: 23/06/81)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES

#### AVISO DE EDITAL

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81-SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação, leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas com as servidoras Lisar Nazaré Penafort Pinheiro e Regina Costa, no Departamento de Atividades Auxiliares, sito à Praça da República nº 1020, Edifício Costa Leite, 2º andar, no horário das 08:00 às 13:00 horas e das 16:00 às 18:00 horas dos dias úteis, EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/81-SEDUC, para aquisição de material permanente (Carteira escolar. Mesas para professor, cadeira tipo gerdau e Quadro de giz), devendo as propostas serem abertas no dia 30 do mês de junho, às 9:30 horas.

Belém (PA), 17 de junho de 1981.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR  
Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

Prof. DIONISIO JOÃO HAGE  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. Reg. nº 3692 - Dia: 23/06/81)

## ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os Estatutos Sociais convidamos os Senhores Associados para em 1ª convocação, dia 9 de julho de 1981, às 9:00 horas e às 10:00 horas em 2ª convocação, se necessário, para se tomar conhecimento do Relatório do Presidente, discutir e votar o Parecer da Comissão Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior.

Belém (PA), 19 de junho de 1981.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO  
Presidente

(T. nº 9475 - Reg. nº 3686 - Dia: 23.06.81)

## ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DA TRANSAMAZÔNICA ASFORT

AGROVILA MEDICILÂNDIA - RODOVIA TRANSAMAZÔNICA - KM-90 PRAINHA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

O Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 28º da alínea "b" dos Estatutos da Entidade, convoca os Senhores Associados para a Assembléia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 28 (vinte e oito) de Junho do ano de 1981, em sua primeira convocação para as nove horas com a presença de 80% dos associados, não havendo "quorum", em 2ª convocação para as 9:30 h com presença de 50% dos Associados e ainda não havendo quorum, em 3ª convocação para às 10:00 h, com a presença mínima de 10 Associados, todos em gozo dos direitos a voto, para deliberar a seguinte ordem do dia:

- a) Apresentação do Relatório de Atividades de Diretoria da Associação.
- b) Modificação ou não da atual taxa de anuidade.
- c) Elaboração do Plano de Moagem.
- d) Outros assuntos de interesse da Associação.

LOCAL: SEDE DA ASFORT NO KM-90

OBS: O número de Associados com direito a voto na presente data é de 90 (noventa) Associados.  
AGROVILA MEDICILÂNDIA, 16 de junho de 1981.

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

Presidente

(T. nº 9476 - Reg. nº 3687 - Dia: 23.06.81)

## GRÊMIO RECREATIVO CASTANHALENSE

### RESUMO DE ESTATUTO

O GRÊMIO RECREATIVO CASTANHALENSE, que neste Estatuto atenderá pela sigla de "GRC", é uma Entidade com personalidade jurídica distinta de seus associados, fundada em 1º de janeiro de 1979, com duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, tem por finalidade: divulgar os desportos em geral, principalmente o futebol, será administrada pela Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. O mandato da Diretoria será bienal. Este Estatuto só terá validade, depois de aprovado pela Liga Atlético Castanhalense, publicado seu resumo no D.O. (Diário Oficial) e registrado em Cartório de Títulos e Documentos. Castanhal, 20 de agosto de 1980.

a) RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA  
Presidente

(T. nº 9480, Reg. nº 3701 - Dia: 23/06/81)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA, fará realizar no dia 30 de 06 de 1981, às 10:00 horas, no Gabinete da Divisão de Material do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODA-

GEM DO ESTADO DO PARÁ, sito à Avenida Almirante Barroso nº 3639, referente à execução dos serviços de recuperação de duas (2) esteiras pertencente ao Trator de prefixo T-144 KOMATSU AD-150. O EDITAL da referida Tomada de Preços poderá ser adquirido na Secção de Comunicação na Sede do DER-PA.

Belém, 12 junho de 1981  
Engº WALTER DE JESUS AMARAL  
Presidente da Comissão de Licitação-DM  
VISTO:  
Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. nº 3704 - Dia: 23/06/81)

## EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DE SANTARÉM

ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processando perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, aos termos de uma ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado contra a firma Transfrisa Ltda., é o presente publicado para a citação da referida firma Transfrisa Ltda, através de seu representante legal para que dentro do prazo legal faça o embargo do auto de Arresto a seguir transcrito: Aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito eu Oficial de Justiça abaixo assinado em cumprimento ao respeitável mandado, da MM, Juíza de Direito da Comarca de Santarém, me dirigi nesta cidade ao bairro da Prainha, onde se encontra sediada a firma Transfrisa — Ind. e Com. de Pescados, e sendo aí, procedi o Arresto dos seguintes bens de propriedade da firma executada: — IMÓVEL situado à Avenida Tropical, perímetro compreendido entre a Rua Maicá e Avenida Amazonas (D-01, Q-001), com a forma de um quadrilátero, medindo 25 metros de frente sobre 25 metros de profundidade numa área de 625 metros quadrados, devidamente registrado no 1º Ofício, Cartório Nogueira Sirotheau desta Comarca registrado, sob o nº R-2, MAT-1.787 do Livro 2 (Registro Geral), em 22/03/1979; 2) Imóvel situado à Av. Amazonas, nesta cidade de Santarém, com a forma de um retângulo, medindo 10 metros de frente por 26 metros de fundos, numa área de 260m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício desta cidade, sob o nº R-1. Mat. 1300, Livro 2 (Registro Geral), em 24/08/1979; 3) Três Lotes: contínuos situado à Avenida Tropical, anteriormente denominada Trav. Eng. Afonso Desincourt, Bairro de Santana, medindo o 1º 13 metros x 21,50 metros, área total de 259,50m<sup>2</sup>, e o 2º) 15 metros x 35 metros, área total de 525m<sup>2</sup>, e o 3º) 15 metros x 36m, área total de 540m<sup>2</sup>, adquiridos por compra feita a cerâmica Progresso Ltda., consoante a escritura Pública lavradas, às fls. 130 verso 131 verso e 133, do livro 103, das Notas do Tabelião João de Sousa

Alho, desta Comarca, transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Santarém, às fls. 78 e 79 do Livro 3-1, sob o nº de ordem 7084, 7085, e 7086 e 7087; 4) Imóvel: situado à Avenida Irurá no Bairro do Caranazal, nesta cidade medindo 22,50m de frente por 50m de fundos limitando pela frente com a Av. Irurá, aos fundos e nascente com quem de Direito e ao Poente com Felícia Cecília Macambira Teixeira, transcrita no registro de Imóvel desta Comarca, às fls. 167 do livro 3. J., sob o nº 6824; 5) Equipamento Frigorífico Industrial para produção de frio, e uma fábrica de gelo em escama com a capacidade de 30 toneladas fornecida e montada por Madef S/A. Ind. e Com.; 6) Prédio Industrial 186m<sup>2</sup>, em alvenaria, estrutura em concreto armado e acabamento em bloco de massa forte, sobre isolamento de isopor lona asfáltica; 7) Prédio Industrial para abrigar equipamento de força, em alvenaria, estrutura de concreto armado, revestido em rebouco tipo paulista, piso em cimento desempenado com o total de 24m<sup>2</sup>, com 6m de pé direito, tendo como reforma acréscimo na sala de processamento de pescados, com 40m<sup>2</sup>, em alvenaria, estrutura de concreto armado revestido de 2,10m em azulejo branco e o restante em rebouco tipo paulista, cobertura de telha fibro-cimento de 6mm sobre estrutura de madeira, forro de eucatex, esquadria, de madeira piso de cimento desempenado; 8) Trapiche de madeira massaranduba com passarela com acesso de 92m de comprimento com 4m de largura, com plataforma ancoradoura de 8m de largura por 30 metros de comprimento, perfazendo um total de 608m<sup>2</sup>; 9) Equipamento de casa de força avaliados em Cr\$ 6.036.006,95 (seis milhões, trinta e seis mil, seis cruzeiros e noventa e cinco centavos); 10) Um conjunto completo de equipamento frigorífico, composto de quatro compensores Mycon com os correspondentes motores e demais equipamentos; 11) Uma linha de processamento de pescados de aço inoxidável, com várias peças, de fabricação de Irmãos Fischer; 12) Um cilindro para lavagem de peixes em aço inoxidável, também de fabricação de Irmãos Fischer adquiridos de Atlantica Pesca, juntamente com uma linha de Filetamento de peixes do mesmo material; 13) Quatro máquinas de tirar pele de pescados, marca TOWRSEND-TECO; 14) Uma máquina elétrica de fechar sacos plásticos, fabricação, digo fabricada por Meteor Ind. e Com. SP; 15) Uma máquina de fechar sacos plásticos manual; 16) Uma balança marca São Lucas, com capacidade para 1000 kls.; 17) Duas balanças de marca Toledo com capacidade para 300 kls.; 18) Quatro balanças automáticas marca, digo de super precisão marca Toledo para 10 libras; 19) Uma balança automática

marca Toledo para 30 kls.; 20) Quatro serras circulares para postear pescados adquiridos em 02 de junho de 1976; 21) Três aparelhos de ar condicionados de 12.000 BETUS; 22) Seis máquinas de escrever de diversas marcas; 23) Três máquinas de calcular elétricas; 24) Uma geladeira para escritório; 25) Um arquivo de aço e diversas mesas e cadeiras pertencentes ao escritório da firma; 26) Um Trator Agrale T-416, nº 117.534329, Chassis 2657, com três carretas agrícolas basculantes lavrele; 27) Uma camioneta Chevrolet C10, Placa SA 2949, branca, Chassis C. 144 DBR 39.302-B, ano 1974, bilhete de Seguro 608037 conforme a escritura pública de repasse de empréstimo no Exterior, com outorga de garantias e outros pactos. Feito o Arresto depusitei os referidos bens em poder do Sr. Samuel Rodrigues de Sousa gerente da Firma HP do Brasil, hoje com a denominação de Primar Pescados Ltda. que se comprometeu a tê-los em seu poder como depositário sob as penas da lei. E para constar lavrei este Auto que vai por mim assinado, o depositário e duas testemunhas: a) Adonias Firmino de Souza — Of. de Justiça. a) Samuel Rodrigues de Souza — Depositário, testemunhas. a) Osvaldo Pereira Lisboa, a) João Pinheiro Sarmiento. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos vinte e seis dias do mês de dez, digo maio de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) Ilegível. Escrevente habilitada, datilografei e subcrevi.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. Reg. nº 3697 — Dia: 23.06.81)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE SANTARÉM

ESCRIVANIA DO CARTÓRIO DO  
SEGUNDO OFÍCIO  
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Albanira Lobato Bemerguy, Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Santarém, Estado do Pará.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem que se processando perante este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, aos termos de uma ação de Medida Cautelar, que a Fazenda Pública do Estado move contra Francisco Sotero de Matos, é o presente publicado para intimar o referido Sr. Francisco Sotero de Matos do inteiro teor da petição e despacho nela exarado, e para contestar a ação dentro do prazo da lei, contados da primeira publicação do presente: — PETIÇÃO: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Privativa dos feitos da Fazenda Estadual da Comarca de Santarém. A Fazenda Pública do Estado, por seu procurador infra assinado, com fundamentos nos arts. 798 e 799 comb. com os arts. 846 I e seguintes do Código de

Processo Civil, Vem, mui respeitosamente, perante esse MM. Juízo, Requerer, como medida preparatória da ação de Indenização por ato ilícito, a presente Medida Cautelar da Produção Antecipada de Provas, como a seguir expende e finalmente suplica: 01 — Em data de 15 do mês de setembro próximo passado o veículo de marca Chevrolet — C.10, tipo PICK-UP, placa SC-0366, Chassis nº C144. FBR143868, conduzido por Raimundo Sergio Neto, habilitação nº 026.247 — Categoria Profissional/C, trafegando, em alta velocidade e sem os freios, pela pista de rolamento da Avenida Mendonça Furtado, em direção à Travessa 2 de Junho ao chegar no cruzamento da Travessa Professor Carvalho subiu o passeio e atingiu de modo brutal e violento a parte frontal (fachada) do prédio pertencente à Fazenda Pública do Estado, onde funciona a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda, situado à Avenida Mendonça Furtado s/nº, conforme certificado, digo certificou, in Laudo Pericial nº 983/80, de 15/10/1980, elaborado no local do acidente da Divisão de Engenharia de Tráfego do DETRAN Pará (doc. nº 01); 02 — O retro citado Laudo Pericial descreve detalhadamente a ocorrência, informando que o veículo in casu estava sem freios e desenvolvidos alta velocidade, com violação da regra legal de velocidade limitada, infringindo, portanto, o art. 89, inciso XVI da lei 5.108 — C.T.N., de modo a concluir então pela responsabilidade do condutor do veículo causador dos danos; 03 — A violência brutal com que o veículo atingiu o prédio acima dito, provocou consideráveis danos, com substancial destruição da sua frente, causando grandes prejuízos à Fazenda Pública, os quais, na época, em data de 29 do mesmo mês, foram avaliados pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, conforme os termos do ofício nº 810/80-GS, em anexo, à partir de levantamento no mercado, em Cr\$ 396.616,95 (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e noventa e cinco centavos), ind. doc. nº 02; 04 — Para que V. Excia. tenha conhecimento dos graves danos causados no prédio da Fazenda Pública do Estado em decorrência da colisão resultante da irresponsabilidade do condutor do veículo, além dos documentos antes citados, a petionária junta oito (8) xerox de fotografias tiradas no local, após o acidente, e que denunciam de maneira irretorquível os danos sofridos pelo prédio Público; 05 — Ocorre, porém, que até a presente data não foi a Fazenda Pública Estadual indenizada dos prejuízos, pois o proprietário do veículo encontra-se em lugar incerto e não sabido; 06 — Por outro lado, se o proprietário do veículo causador dos danos esquivava-se de sua responsabilidade indenizatória, a Fazenda Pública do Estado pretende reparar o prédio danificado, pois, o mesmo encontra-se ainda no estado, desde a colisão; 06 — Além do mais, a situação atual do Prédio põe em risco a segurança dos bens e documentos que abriga em seu interior, podendo resultar em maiores prejuízos para o Estado; 07 — Vale frisar, também, que a permanência da situação de danos materiais implica na dificuldade de conservação do prédio como um todo e, na sua, conseqüente, desvalorização; 08 — Todavia, antes de mandar recuperar e reconstituir o



imóvel danificado, QUER, a Fazenda Pública do Estado, como preliminar e preparatória da ação de Indenização, que moverá contra o proprietário do veículo, seja procedido o exame pericial para ser verificado o estado em que se acha o imóvel e avaliados os consertos antecipando-se, assim, a prova a ser produzida na ação principal; 09 — Como afirma o processualista Fadel "ser destruída, ou que digo se o interessado quer guardar os sinais e o estado da coisa, que vai ser destruída, ou que será Reconstruída, recorre ao exame pericial antecipado. A prova deverá ser produzida "ad perpetuum rei memoriam", a fim de que permita-se à reconstrução do imóvel danificado sem prejuízo dos interesses da Fazenda Pública do Estado relativamente à ação de Indenização, que lhe tornará possível demandar junto ao proprietário do veículo e responsável pelo ato ilícito a indenização devida. Há necessidade, MM, Juíza de se vistoriar, por via de pericia, o imóvel para verificação e arbitramento dos danos antecipando-se a prova como permite o C.P.C. Ex-Positis, a Fazenda Pública do Estado suplica a V. Excia. que, pelos fatos e razões retro arguidas, se digno mandar proceder o exame pericial, com a vistoria e avaliação dos danos, no imóvel em questão, como medida preparatória da ação de indenização, bem como mandar CITAR o proprietário do veículo Francisco Sotero de Matos, brasileiro, solteiro, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para ver processar a presente Medida Cautelar de conformidade com a norma processual civil. Requer, ainda, que feita a pericia e que portanto, produzida a prova para uso futuro, lhe fornecida certidão dos laudos, condenando-se, ainda, o réu nas custas. N. Termos. P. Deferimento. Santarém, Pará, 25 de maio de 1981. a) Geraldo de Moraes Correa Lima — Procurador da Fazenda Estadual — C.P.F.A — 33532932-29. DESPACHO: Defiro a diligência requerida. Designo o dia 09 de julho próximo às 09:00 hs. para a realização da vistoria ad. perpetuum rei memoriam. Nomeio perito o dr. Eduardo Pereira Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade mediante o compromisso da lei. Estando o suplicado em local incerto proceda-se a expedição de edital de citação com o prazo de quinze (15) dias. Intime-se. Santarém, 01 de junho 1981. a) Albanira Bemerguy. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Cartório do Segundo Ofício, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) Ilegível, escrevente habilitada, datilografei e subscrevi.

Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
Juíza de Direito da 1ª Vara

(Ext. Reg. nº 3698 — Dia: 23.06.81)

ESTADO DO PARA  
**COMARCA DE BAIÃO**

EDITAL

CITAÇÃO DE MARIA MADALENA SILVA MARTINS  
COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.  
A DOUTORA MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRI-

GUES DE LIMA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE BAIÃO, ESTADO DO PARA, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

Faz saber que pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, fica citada MARIA MADALENA SILVA MARTINS, brasileira, do lar, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo referido tomar ciência dos termos da ação ordinária de divórcio que lhe move JOSÉ MARTINS, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Tucuruí, neste Estado, à Rua 09, Quadra 17, casa 06, Vila Temporária II, feito que tem fundamento no art. 40, §§ 1º e 3º, c/c § 1º do art. 5º, todos da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977 e por objeto os fatos seguintes: que o autor é casado com a suplicada, há cerca de 10 anos, tendo contraído núpcias no dia 27 de maio de 1971; que da união nasceram dois filhos de nomes TONY KASSIO SILVA MARTINS e ANA KASSIA SILVA MARTINS; que há mais de cinco anos, sem motivo plausível, digo plausível, evidenciando procedimento irregular, demonstrando firme propósito de dissolver a sociedade conjugal, a requerida abandonou o lar conjugal; que, assim está configurado o abandono, incorrendo a suplicada em conduta desonrosa, pois violentou os deveres do casamento. Motivos pelos quais foi interposta a mencionada Ação, que se processa perante este Juízo da Comarca de Baião-Pá, e expediente do cartório do Único Ofício. E, para que chegue ao conhecimento de todos e a interessada não alegue ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta Cidade de Baião, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu (Ilegível), Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional do Titular, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA RITA ASSUNÇÃO RODRIGUES DE LIMA  
Juíza de Direito  
(T. nº 9482 - Reg. nº 3708 - Dia: 23/06/81)

ESTADO DO PARA

**COMARCA DE SANTARÉM**

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA  
COMARCA DE SANTARÉM-PARÁ.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA  
(40) DIAS.

A DOUTORA SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 162/81 de Separação Judicial em que é autora Dina Monteiro Moura e Réu Ananias Cardoso de Moura, que se processa perante este Juízo e Cartório do Terceiro Ofício desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido por Dina Monteiro Moura, que declarou estar o

citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal, CITA o réu Ananias Cardoso de Moura, brasileiro, casado, motorista, atualmente residindo em lugar incerto e ignorado, para contestar, querendo, a ação no prazo legal, sob pena de não o fazendo serem considerados aceitos os fatos articulados pela autora e para comparecer a audiência de conciliação designada por este Juízo para o dia trinta (30) de julho do corrente ano, às dez horas e trinta minutos (10:30), no Edifício do Fórum "Des. Ernesto Adolfo de Vasconcelos Chaves, sito à Av. Mendonça Furtado, s/nº (altos), nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, M<sup>te</sup> de Fátima de Araújo, escrevente juramentada, no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA

Juíza da 2ª Vara

(T. nº 9474. Reg. nº 3684. Dia: 23.06.81)

## PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Pasen Engenharia Ltda - DP - Cr\$ 7.601,00/ Regina Coeli Pimentel Pinto - DP - Cr\$ 6.666,67/Freancisca Silva Barbosa - DP - Cr\$ 40.989,66/ José Adalberto Teixeira - DP - Cr\$ 5.400,00/ Ana Maria Vasconcelos Paiva - DP - Cr\$ 2.480,56/ D. S. Colares Rep. C/Própria - DP - Cr\$ 14.262,33 - Cr\$ 11.067,99 - Cr\$ 14.262,33/ José Anjeu Pereira - DP - Cr\$ 18.200,00/ Maria de Jesus Mendes Mineiro - DP - Cr\$ 10.229,00/ Ipal - Ind. de Prods. Alim. da Amazônia Ltda - 3 - DPS - Cr\$ 21.917,86 - Cr\$ 3.237,59 - Cr\$ 69.879,15/ Francisca da Silva Barbosa - DP - Cr\$ 64.500,00/ José Assis Pereira - 2 - DPS - Cr\$ 28.500,00 - Cr\$ 26.175,00/ pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de junho de 1981.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

MARIA DAS MERCES SILVA

Escrevente Juramentado - Substituto Eventual

(T. nº 9478 - Reg. nº 3690 - Dia: 23/06/81)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Carlos Ferreira Pires (Emitente), Ricardo de Souza Cunha (Avalista), Maria Inês Mascarenhas Ferreira, Fernando Neves Rep. Ltda., Cirunorte Com. Rep. Ltda, Boca Chica Com. Mat. de Pesca Ltda, Lisboa Ind. Com. Ltda, D. Lima Souza, Raimundo Martins, José Roberto Giudice, Daniel Cus-

tódio, Nivaldo José Ferrari, Flávio Araújo de Souza, Deimar Prod. do Mar S/A; Paulo de Tarso Rabelo Ribeiro, Jair Meller J. Fernandes Ribeiro, Raimundo Jupiter Maia Neto, Alvaro Rodrigues Vieira, Aquatic do Brasil Cons. de Serv. Tecns. Ltda, Trans Martins Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A; Banco de Crédito Nacional S/A; Banco Real S/A, Resana S/A Ind. Químicas, Banco Nacional S/A, Banco América do Sul S/A, Metalurg. Lumes Ltda, Ronys Indl. S/A, Banco do Estado do Pará S/A; Banco Auxiliar S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Boca Chica Com. Mats. de Pesca Ltda, Banco Mercantil de Crédito S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Dr. Ademar Kato, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quatro (4) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio, uma (1) triplicata e dezoito (18) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 17.000,00/ 4.837,74/ 4.837,74/ 4.837,74/ 3.897,48/ 37.026,00/ Cr\$ 16.508,00/ 35.000,00/ 39.000,00/ 63.888,00/ 11.340,00/ 12.850,00/ 33.000,00/ Cr\$ 250.000,00/ 23.000,00/ 25.300,00/ 7.490,00/ 182.020,00/ 12.480,00/ 6.000,00/ Cr\$ 8.625,76/ 3.500,00/ 6.200,00/ 649.200,00/ 29.174,58/ Vencimentos vários por V. Sas, emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Albino Ferreira dos Santos, Financ BCN S/A; Banco Real S/A, Resana S/A, Ind. Apar. Reab. Med. Fis Ltda, Trade Bras S/A, Metalurg. Lumes Ltda., Ronys Inds., Orsil Ltda, Marlauto Com. Veículos, Ao Rei da Náutica Ltda, H. C. Pneus, Sharp S/A, Boca Chica Com. Rep. Ltda, Mesbla, Centro Auditivo Telex S/A, Tornarte - Ind. Torneados Art. Mad. Ltda, Incopresa Ind. Constr. Premoldadas S/A, Postes Cavan S/A; e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas, cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 22 de junho de 1981

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3691 - Dia: 23/06/81)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE SANTARÉM

JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA

COMARCA DE SANTARÉM-PARÁ.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Sidney Floracy Silva Fonseca, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos número 115/81 de Ação de Execução proposta por Manoel Nascimento Silveira, contra José Almiro Huber, que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício

desta Comarca, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo Exequente que declarou estar o Exequente, em lugar incerto e ignorado bem como da certidão do Ilmo. Sr. Oficial de Justiça, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias a contar desta data, uma vez no órgão oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal, CITA o Executado José Almiro Huber, brasileiro, casado, agricultor, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar ao Exequente Manoel Nascimento Silveira, no prazo de vinte e quatro horas (24:00 h), a importância de sessenta e nove mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 69.700,00), acrescida de juros de mora, custas de protestos, custas judiciais, honorários advocatícios e demais acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens tantos bastem para garantir a execução, ficando intimada a mulher do Executado Nivea Ana Huber, brasileira casada, residente em lugar incerto e ignorado, se a penhora recair em bens imóveis do casal, e intimado para oferecer embargos, querendo no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um. Eu, a) ilegível, escrevente juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA

Juíza da 2ª Vara

(T. nº 9477 - Reg. nº 3689 - Dia: 23/06/81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

17ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas realizada em 12 de junho de 1981, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha, Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores Stéleo Menezes, Almir de Lima Pereira e Calistrado Alves de Mattos. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado, Afonso Pinto da Silva.

### MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido: Mário Sérgio da Silva

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) RECURSO DE HABEAS-CORPUS EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recorrente: Nestor Sérgio Lobo (Dr. Nemézio Nobre)

Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,  
Recorrente: Jorge Portugal da Luz (Dr. José Maria do Nascimento)  
Recorrida: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) APELAÇÃO PENAL DE BREVES

Apte: A Justiça Pública

Apdo: Juracy Tupinambá

Relator: Desembargador Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL (Pub. D.O. 08.08.81).

Recte: Nathanael Guerreiro Rodrigues (Dr. Fernando Otávio Mercês)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Relator: Des. Calistrado Mattos

DECISÃO: Por maioria, vencido o Des. Relator, negaram provimento ao recurso em sentido estrito. Ficou designado para a lavratura do acórdão o Des. Stéleo Menezes.

### MATÉRIA CIVEL

1º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Verônica Pinheiro Adrega (Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Agvda: A herança de Alexandre Borges Adrega

(Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira).

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

2º) IDEM, IDEM, IDEM, SÃO MIGUEL DO GUA-

MA

Agvte: Manoel de Castro Carneiro e s/ mulher

(Dr. Antônio Erlindo Braga)

Agvdos: Newton Torres e Deocleciano Torres

(Dr. Carlos Platilha).

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

3º) APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Morisso David Fadul (Dr. Hamilton Ferreira de Souza)

Apdo: Rodolfo de Souza Vieira (Dr. Leonan Cruz)

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Apte: Transportes Belém-Lisboa (Dr. Raimundo Costa)

Apdo: Ruy Guilherme da Silva Torres (Dra. Solange Frazão do Couto).

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

5º) IDEM, IDEM, IDEM,

Aptes: Ramez Said Hakaren e s/ mulher (Dr. Paulo Dias Klautau)

Apdos: Bernardo Nicolau Koury e outros (Dr. Moacir Moraes Filho).

Relator: Des. Ossiam Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do Des. Relator.

6º) REEXAME DE SENTENÇA E AGRAVO DE

MARACANÃ

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

ca

Agvte: A Câmara Municipal (Dr. Antônio Medeiros)

Sentenciados e Agvdos: André Nunes Pimentel e outros (Dr. Rodrigo Otávio da Cruz)

Relator: Des. Stéleo Menezes

DECISÃO: Adiado a pedido do Des. Relator  
7º) APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Gervásio de Miranda Meirelles (Dr. Eduardo da Silva Tavares Cardoso)

Apdo: Raimundo Farias (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Relator: Des. Stéleo Menezes

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade de votos, rejeitaram o agravo retido, no mérito, também, unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

8º) IDEM, IDEM, IDEM.

Apte: Importadora Oplima Ltda. (Dr. Vasco Borema)

Apdo: Carlos Alberto Fernandes de Lima (Dr. Pedro Bentes Pinheiro)

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo retido para decretar o despejo, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel, condenando o réu nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

(PUBLICADO NO D.O. DE 09.06.81)

9º) APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Eliana Maria Gomes dos Passos Miranda (Dr. José Moraes)

Apdo: Teru Tektoniyamasaki (Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos)

Relator: Des. Calistrato Mattos

DECISÃO: Adiado a pedido do Des. Relator.  
Secretaria do TJE - Belém, 17 de junho de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 1694)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, resp. p/3ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado GUILHERME ARRUDA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, residência ignorada, vulgo "ITALIANINHO", solteiro, natural de Cochipó-MT filho de Abilio Pedro da Cruz e Marcelina Arruda da Cruz, com instrução de 1º Grau incompleto, como incurso nas penas do artigo 157, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de julho, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 15 de junho de 1981. Eu, Maria Mercês Silva escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, resp. pela 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1694)

### EDITAL

A Doutora Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal resp. Juiz de Direito da 3ª Vara.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 1º Promotor Público da Capital, foi denunciado o indivíduo conhecido como "Beija Vaca", como incurso nas penas do artigo 157 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 de mês de agosto, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de junho de 1981.  
Eu, Maria Mercês da Silva escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, resp. pela 3ª Vara Penal

(G. Reg. nº 1694)

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Yvone Santiago Marinho, Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições, legais etc...

FAZ SABER aos que lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor MOACYR BERNARDINO DIAS, 2º Promotor Público, foi denunciado EDISON NEVES BARROS, paraense, casado, guarda de segurança, residente à Pass. dos Anos, nº 14-c/Santos Dumont, Val-de-Cans, como incurso nas sanções punitivas previstas no art. 121 "caput", do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital com o prazo de quinze (15) dias a contar da publicação, para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cumpra-se. Repartição Criminal, cartório da 2ª. Vara Penal, aos nove (09) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã que datilografei e subscrevi.

YVONE SANTIAGO MARINHO  
Juíza de Direito da 2ª. Vara Penal

(G. Reg. nº 1694)

**COLEÇÃO DAS LEIS  
DO BRASIL — VOL. VI**

**PREÇO Cr\$ 160,00**

**A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC — 91º DA REPÚBLICA — Nº 24.535

Belém — Terça-feira, 23 de junho de 1981

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 23/81

Pelo presente EDITAL, fica notificada: SERCON — Serviço de Consultoria de Obras, Construção e Comércio Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 22.06.81, para julgamento do Processo TRT RO 353/81, em que a mesma é parte contra Construtora Mendes Carlos Ltda. (Litisconsorte), em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da 8ª Região, aos quinze dias do mês de junho de 1981.

ALBERTINA DIAS MAIA  
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 1691)

### ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 15.06.81

Ac. nº 12.907. Proc. RO 470/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Eneida Caldas Silva (Casa 2 Irmãos). (Dr. Floriano Barbosa). Recorrido: Rui Jorge Pereira dos Santos (menor assistido por sua mãe, Sra. Maria Tereza dos Santos (Dr. João Diogo Moreira) - João Batista dos Santos (Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 81 a 82 e, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: "Testa-de-ferro" disfarçado de arrendatário de ponto comercial, revel na causa e de destino ignorado, não pode ser tido como empregador, para efeito de eximir o locador do ponto e empregador, das obrigações trabalhistas.

Ac. nº 12.908. Proc. RO 364/81. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: AMEQ - Amazônia Equipamentos Florestais Ltda. (Dr. Aluisio Meira). Recorrido: Alberto Moraes Moreira Junior (Dr. Altamar da Silva Paes).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de repouso remunerado, confirmando-se a sentença

### NESTA EDIÇÃO

EDITAL, ACÓRDÃOS E PROCESSOS  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES  
Do Tribunal de Contas do Estado

EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

nos demais termos. Custas de Cr\$ 7.946,82 pela reclamada, sobre Cr\$ 340.000,00, valor arbitrado para a condenação.

EMENTA: O que importa para caracterizar um contrato de trabalho são os fatos reais e não a forma que o empregador pretendeu que tivessem.

Ac. nº 12.909. Proc. RO 435/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Empresa de Táxis M. F. de Castro Filho (Dr. Raimundo Diniz do Valle). Recorridos: Jaime Marinho de Alcântara (Dr. Luiz Alberto de Alcântara). Aron Trews (Litisconsorte).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram excluir da condenação a parcela de salários retidos, confirmada a sentença nos demais termos. Custas de Cr\$ 911,14 pela reclamada, sobre Cr\$ .... 12.000,00 valor arbitrado para a condenação, e de Cr\$ 1.796,82 pelo reclamante, sobre Cr\$ 32.500,00, valor arbitrado para a parte que lhe foi adversa, de cujo pagamento está isento.

EMENTA: Motorista. Relação de emprego. - É empregado o motorista profissional que, embora sob o disfarce de contrato de locação, presta serviços habituais a outrem, com subordinação e mediante salário.

Ac. nº 12.910. Proc. EX OFF e RO 509/81. Rel. Juiz Roberto Santos. 4ª JCJ de Manaus. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Dispensário Cardoso Fontes (Dra. Alzira Farias Góes - Proc. do Estado). Recorrida-reclamante: Maria Tavares da Silva (Dr. Luis Alberto de Alcântara).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram compensar o adicional de insalubridade acaso recebido e calcular a vantagem sobre o salário efetivamente percebido à época própria.

EMENTA: Vantagem incorporada ao contrato e trabalho do servidor público estadual regido pela Consolidação das Leis do Trabalho não pode ser cancelada por ato unilateral, mesmo que legislativo, do empregador.

Ac. nº 12.911. Proc. RO 455/81. JCJ de Capanema. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: J. Cruz Moraes & Filho (Dr. José Maria Maia). Recorrido: Pedro Costa Leite (Dr. Jorge Ramos).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando não comprovado o pagamento do depósito do principal em forma regular.

Ac. nº 12.912. Proc. EX OFF e RO 437/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA (Dr. Manoel Calandrini de Azevedo). Recorridos-reclamantes: Juvenal Chagas Ozório e outro.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

EMENTA: Adicional de transferência que continuou sendo pago muito tempo depois de o empregado optar pela permanência no lugar de destino incorpora-se ao salário, não valendo a alegação de equívoco do departamento de pessoal.

Ac. nº 12.913. Proc. EX OFF e RO 489/81. 2ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas - Centro de Saúde do Japiim (Dr. Moacir da Silva - Proc. do Estado). Recorridas-reclamantes: Marly José Maucilha e outras (Dr. Jose Coelho Maciel).

DECISÃO: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho suscitada pelo reclamado; ainda por unanimidade rejeitaram a arguição de carência de ação e negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: A gratificação de risco de vida instituída pelo Estado do Amazonas, é devida a todos os servidores de sua Secretaria de Saúde.

Ac. nº 12.914. Proc. EX OFF 458/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: Armindo Monteiro da Paixão (Dr. Ubiratan Aguiar). Reclamado: Município de Belém - Secretaria de Obras (Dra. Elza Santos Franco).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex lege.

EMENTA: Confirma-se a sentença prolatada, de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 12.915. Proc. RO 391/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: João Procópio de Oliveira (Dr. Itair Silva).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Deserto é o recurso desacompanhado da prova cabal de que o depósito da condenação foi feito à disposição da Justiça.

Ac. nº 12.916. Proc. RO 414/81. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Blás Torres Filho). Recorrido: Paulo Afonso Ferreira da Costa.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Caixa bancário não exerce cargo de confiança. A gratificação prevista no § 2º do artigo 244 da Consolidação das Leis do Trabalho remunera, tão-somente, a maior responsabilidade do cargo.

Ac. nº 12.917. Proc. RO 457/81. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo). Recorrido: Hermilo Maria Magno Pantoja.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso.

EMENTA: Da reclamada é o ônus de provar o fato extintivo do direito do reclamante.

Ac. nº 12.918. Proc. EX OFF 480/81. JCJ de Castanhal. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: José Vieira de Souza. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA (Dr. Manoel Calandrini de Azevedo).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Correta a decisão que defere o pagamento do salário mínimo regional.

Ac. nº 12.919. Proc. RO 430/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Costa. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Manoel José Siqueira). Recorrido: José Maria Ferreira de Vasconcelos (Dr. Wilson Souza).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Trabalha em horário suplementar o caixa executivo de banco que exerce suas funções após a sexta hora de serviço.

Ac. nº 12.920. Proc. AI 521/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. José Ubirajara Peluso). Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Dr. Wilson Souza).

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do agravo.

EMENTA: Não cumpridas pelo advogado as formalidades da Lei nº 4215/63 - artigo 56 parágrafo 2º, não se conhece de recurso por ele subscrito.

Ac. nº 12.921. Proc. EX OFF 441/81. JCJ de Itacoatiara. Rel. Juiz Orlando Costa. Reclamante: Raimunda Maria Medeiros Rego. Reclamado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem - Plano de Integração do Menor na Comunidade - PLIMEC.

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Custas ex-lege.

EMENTA: Depende da interveniência obrigatória da instituição de ensino, a validade do estágio ajustado entre estudantes universitários ou de segundo grau e as pessoas jurídicas de direito privado ou órgãos da administração pública.

Ac. nº 12.922. Proc. RO 469/81. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia - ENASA (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Sálvio dos Santos Lima (Dr. Miguel Serra).

DECISÃO: Por unanimidade determinaram seja observada a prescrição bienal na liquidação da sentença, que se mantém nos seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença.

EMENTA: Trabalhando por mais de quatro anos como motorista de 1ª categoria, não pode o marítimo perceber vantagens pertinentes a cargo inferior a quando dos desembarques, sob pena de infringir-se o artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 12.923. Proc. RO 418/81. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Marlene Alves dos Santos (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrida: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. Sérgio Andrade Lima).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento ao recurso. Ementa: Sentença que se confirma pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sentença normativa obriga apenas entidades representadas pelo sindicato da categoria patronal que tenham correspondência com entidade da categoria profissional. Ac. nº 12.924. Proc. R EX OFF e RO 439/81. 3ª JCJ de Manaus. Rel. Juiz Arthur Seixas. Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia (Dr. Aldemar de Salles - Proc. do Estado). Recorridos-reclamantes: Rosalina Braga de Alencar e outro (Dr. João de Jesus Simões).

DECISÃO: Por unanimidade negaram provimento aos recursos.

Ementa: Previsão em lei estadual, defere-se o adicional de risco de vida.

Ac. nº 12.925. Proc. RO 471/81. JCJ de Santarém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Furtado de Oliveira (Dr. Raimundo Nonato Braga). Recorrido: Zacarias Vicente de Arruda (Dr. Raimundo Queiras Freire).

DECISÃO: Por unanimidade mandaram incluir na condenação as parcelas de horas extras e repouso remunerado, em quantum a ser apurado em liquidação, determinando ainda que os salários retidos sejam no valor de Cr\$ 23.123,28, conforme apurado pela Junta, excluindo-se a compensação determinada pela sentença, que fica mantida nos demais termos. Custas de Cr\$ 2.146,82 pelo reclamado, sobre Cr\$ 50.000,00, valor arbitrado para a condenação; e de Cr\$ 791,14 pelo reclamante, sobre Cr\$ 10.000,00, para a parte que foi adversa, de cujo pagamento fica isento.

Ementa: Provado o trabalho em horas extras e em dias de descanso, não há porque negar o seu pagamento.

Ac. nº 12.926. Proc. RO 492/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antenor Alves de Lima (Dr. Italo Tancredi). Recorrido: Carlos Martinho Dias.

DECISÃO: Por unanimidade anularam o processo ab initio, exclusive a inicial e determinaram a baixa dos autos à Junta de origem, para os fins de direito.

Ementa: Anula-se o processo que condenou o reclamado a revelar, quando provado restou que a notificação foi remetida para endereço errado.

Ac. nº 12.927. Proc. AI 491/81. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: João Ribeiro de Lima (Dr. José Machado de Oliveira). Agravado: Paulo Tenório Netto (Dr. Hesmone Saraiva Granjeiro).

DECISÃO: Por maioria reformaram o despacho agravado determinando a subida do agravo de petição, com as cautelas legais.

Ementa: O prazo para interposição de recurso contra decisão que julga subsistente a penhora começa a correr da data da intimação do executado.

Ac. nº 12.928. Proc. RO 475/81. 3ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. (Dr. Humberto Machado de Mendonça). Recorrido: Valério de Castro Lima.

DECISÃO: Por unanimidade mandaram desentranhar dos autos os documentos de fls. 25 a 35, porque juntados a destempo e negaram provimento ao recurso.

Ementa: Prorroga-se a competência da Junta, se a exceção de incompetência não for oposta no prazo legal.

Ac. nº 12.929. Proc. RO 502/81. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Pedro Mello. Recorrente: Sermar - Serviços Marítimos Ltda. (Dr. Almeirindo Trindade). Recorrido: Getúlio Neves Pontes (Dr. Gervásio Ferreira).

DECISÃO: Por maioria negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não cobrindo o adicional global de função as horas trabalhadas e o repouso, é de autorizar as diferenças relativas, mantendo-se decisão que assim entendeu.

Ac. 12.930. Proc. DC 542/81. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e Território Federal do Amapá (Dr. Itair Silva). Demandados: Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café do Estado do Pará e outros.

DECISÃO: Por unanimidade homologaram o acordo firmado entre o Sindicato demandante e as demandadas Amazonas Indústrias Alimentícias S/A. - AMASA, Belém Pesca S/A., CIAPESC - Companhia Amazônica de Pesca, COPESBRA - Companhia de Pesca Norte do Brasil, EMPESCA Norte S/A., PRIMAR - Produtos Industrializados do Mar e PROPESPA - Produtos de Pesca do Pará S/A., nos seguintes termos, sendo que o foi por maioria quanto à Cláusula IX:

I - Aumento de 6% para os que percebem até três vezes o maior salário mínimo do país; 4% para os que percebam de três a dez salários mínimos; e de 1% para os que percebam acima de dez salários mínimos para todos os integrantes da categoria profissional demandante, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, corrigida automaticamente nos termos da Lei nº. 6.708/79;

II - Salário profissional de Cr\$ 450,00 diários para os exercentes das seguintes profissões e atividades: amassador, cilindreiro, forneiro, confeitiro, torrador de café, macarroneiro, inspetor e operador de caldeira, não podendo quaisquer destes profissionais serem admitidos com salário inferior:

III - Adicional de 5% por quinquênio para os empregados que contêm ou venham a contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador:

IV - Fornecimento gratuito de uniforme, quando de uso obrigatório, pelo empregador ou por exigência de autoridade administrativa:

V - Fica proibido o trabalho noturno nas indústrias de Panificação no horário compreendido entre às 20.00 horas de sábado e às 20.00 horas de domingo, assim como a abertura dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios nos domingos e feriados:

VI - Fornecimento pelas empresas, de comprovantes de pagamento, dos quais constem os salários, horas extras, comissões, gratificações, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração:

VII - Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente:

VIII - Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória pelo prazo de 60 dias após o término da licença à gestante prevista na CLT, desde que a mesma se apresente para reassumir o emprego depois de gozada a licença:

IX - As empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do pagamento do aumento ora convencionado, a importância de Cr\$ 200,00, por empregado, que reverterá em benefício do Sindicato demandante, ressalvada a possibilidade de ser solicitada ao mesmo Sindicato a devolução por qualquer empregado que não concordar com o desconto, no prazo de 15 dias, ficando o demandante obrigado a fornecer ao empregado discordante o documento hábil para provar a sua inconformação junto ao empregador:

X - As empresas se obrigam a satisfazer os direitos trabalhistas de seus empregados, no prazo máximo de dez dias após o distrato, nos casos de dispensa sem justa causa, e de até quinze dias nas hipóteses de dispensa motivada ou pedidos de demissão, sob pena de ficarem compelidos ao pagamento dos salários dos dias excedentes até o cumprimento da obrigação:

XI - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, e a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente sentença normativa, observado o disposto no art. 619 combinado com o art. 622 da CLT:

XII - Vigência de um ano, a contar de 1º de junho de 1981, e a expirar em 31 de maio de 1982. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado em Cr\$ 40.000,00 na quantia de Cr\$ 1.946,82, pelas empresas demandadas que aderiram ao acordo ora homologado.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. (G. Reg. nº 1688)

## PROCESSO TRT AI 486 81

Recorrente: Pina Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.  
Advogado: Dr. Almerindo Trindade  
Recorrida: Maria Izabel da Silva Ramos  
Advogado: Dr. Ronaldo Batista da Silva  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O V. Acórdão recorrido, ao guardar a interpretação tradicional do artigo 834 da Consolidação das Leis do Trabalho, realmente conflita com a Súmula de nº 37, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ensejando, pois, a admissão da revista.

III - Admito a interposição da revista no efeito devolutivo.  
Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 1687)

## PROCESSO TRT RO 400 81

Recorrente: Construções e Comercio Camargo Corrêa S/A.  
Advogado: Dr. Clovis Modesto Figueiredo  
Recorrido: Teodoro Osório do Rosário  
Advogado: Dr. Humberto Machado de Mendonça  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se na alínea B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Nos presentes autos a discussão abrangeu exclusivamente matéria de fato. Existência ou não da relação empregatícia, foi a questão apreciada. O V. Acórdão recorrido registra em sua ementa que: "Provada a relação, de emprego e dispensado injustamente, defere-se ao empregado os valores das parcelas ligadas a imotivada rotura do contrato de trabalho".

A pretensão da recorrente, exposta no arrazoado, prende-se ao reexame daquelas provas. Ocorre que, na fase em que o processo se encontra, não é mais possível debate sobre matéria fática.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 1687)

## PROCESSO TRT R EX OFF e RO 484/81

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Saúde do Japiim  
Procurador do Estado: Dr. Aldemar A. A. J. de Salles  
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Recorrida: Zenobia Costa  
Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A gratificação de risco de vida foi concedida à reclamante por força do Decreto Estadual 1.771/70, que deu maior amplitude à Lei Estadual 701/87 e ao seu Decreto Regulamentador 1.254/88, ao estender mencionada gratificação a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral.

III - Não ocorreu a divergência jurisprudencial apontada: 1º) os arestos citados nas razões recursais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) Súmula e decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme estabelece a alínea A do artigo 896 consolidado, não se aproveitam para caracterizar a divergência jurisprudencial.

IV - Ante o exposto, denego a interposição de revista. Intime-se.

Belém, 11 de junho de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 1687)

## PROCESSO: TRT RO 376 81

Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda.  
Advogado: Dr. Benedito Nonato Monteiro David  
Recorrido: Luiz Gonzaga Furtado de Miranda  
Advogado: Dr. Platão Barros  
DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Diz o arrazoado que a decisão recorrida violou o artigo 334 do Código de Processo Civil, assim como divergiu dos arestos transcritos às fls. 76.

Sustenta a recorrente que deve ser excluída qualquer apreciação sobre os direitos pertinentes ao período de 01.10.75 a 31.07.79, porque o reclamante deu "plena, geral, total e irrevogável quitação tornando totalmente sem efeito qualquer reclamatória na Justiça do Trabalho, etc." (doc. 23). Requer, ainda, que seja deferida a compensação da quantia de Cr\$ 133.295,77, que corresponde aos direitos trabalhistas atinentes ao período de 01.08.79 a 04.09.80, conforme documento de fls. 26 dos autos.

III - Não houve violação a dispositivo de lei e nem o conflito jurisprudencial. O V. Acórdão recorrido decidiu que "pelo documento de fls. 23, a empresa pagou ao reclamante a quantia de Cr\$ 94.505,02, por acordo, referente a possíveis direitos do reclamante. Todavia, tal pagamento não foi homologado, na forma da lei - artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho". Determinou que mencionada quantia fosse compensada do valor da condenação. Quanto ao pedido de compensação da quantia de Cr\$ 133.297,77, o mesmo é impertinente. O que foi discutido nestes autos, foram direitos anteriores ao período da opção, e não o período coberto pelo documento de fls. 26, ou seja, o período entre 01.08.79 a 04.09.80.

O dispositivo legal apontado como violado e os arestos transcritos como conflitantes, não se ajustam à hipótese ora discutida, de vez que referem falsidade de documento, assunto que não foi discutido nestes autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1981  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
Presidente

(G. Reg. nº 1690)

## DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, NA SESÃO ORDINARIA REALIZADA EM 15 06/81.

Processo: TRT R Ex-off 580/81  
Reclamantes: Eduardo Cavalcante dos Santos e Marcelino Marques de Araujo

- ca Reclamado: Município de Belém - Depto. de Limpeza Pública
- Advogado: Dr. Armando Pinheiro  
Origem: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Roberto Santos  
Revisor: Sr. Orlando Lobato  
Processo: RO 586 81  
Recorrente: Gilberto Augusto Monteiro Chaves  
Advogado: Dr. Glairson D. Figueiredo  
Recorrido: Francisco da Silva  
Advogado: Dr. Antônio Dias  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
Processo: RO 574 81 (2 volumes)  
Recorrentes: Arideu Lino Dias (Dr. Itair Silva) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do E. do Pará (Dr. Deusdedith Brasil)
- Recorridos: Os mesmos  
Advogados: Os mesmos  
Origem: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Processo: RO 593 81  
Recorrente: Supermercados Dois Oceanos Ltda.  
Recorrido: Manoel Pereira França  
Origem: JCJ de Rio Branco  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Roberto Santos  
Processo: RO 606 81  
Recorrente: Miguel da Costa Jaques  
Advogado: Dr. Manoel Santana  
Recorrido: BERMASA - Madeiras Tropicais S.A.  
Origem: 4ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
Processo: RO 613 81  
Recorrente: Guatapará Motores e Veículos S.A.  
Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Antônio M. Fonseca  
Recorrida: Luciete Machado Cruz  
Advogada: Dra. Olga Bayma  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: RO 614 81  
Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.  
Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes  
Recorridos: Vicente Araújo Siqueira e NEO - Administração e Participações Ltda.
- Advogado: Dr. Antônio M. F. Cavalcante  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: RO 599 81  
Recorrente: Editora "O Estado do Pará" Ltda.  
Advogado: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes  
Recorridos: Maria de Nazaré Silva Barata e outros (Dr. Itair Silva e NEO - Administração e Participações Ltda. (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante)
- Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: RO 608 81  
Recorrente: Germino Pereira de Melo  
Advogado: Dr. Carlos Zoghbi  
Recorrido: Sidney de Souza Telles  
Advogada: Dra. Olga Bayma  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Roberto Santos  
Processo: RO 609 81  
Recorrente: Sociedade Civil Saci Pererê  
Advogado: Dr. Osvaldo Trindade  
Recorrido: Raimunda Pereira da Silva  
Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros  
Origem: 5ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: R Ex-off e RO 602/81  
Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia.  
Advogado: Dr. Aldemar A. A. Salles  
Recorrida-Reclamante: Maria Nerci Batista Amorim  
Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
Origem: 3ª JCJ de Manaus  
Relator: Sr. Orlando Lobato  
Revisor: Dr. Arthur Seixas  
Processo: RO 615/81  
Recorrentes: Moacyr Santiago - Reclamado e Stael Célia Brasil Santiago - Litisconsorte - Dra. Solange M. Santiago  
Recorridos: Luiz Gonzaga Rocha Brito  
Advogado: Marciano Miranda dos Santos - Litisconsorte
- Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: R Ex-off e RO 616 81  
Recorrente-reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-Pa. Dr. José Augusto Pombo  
Recorrida-reclamante: Maria Yoneide Virgolino Lobão  
Advogado: Dr. Ronaldo Barata  
Origem: 1ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Roberto Santos  
Processo: RO 619 81  
Recorrente: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.  
Advogado: Dr. Humberto Mendonça  
Recorrido: Janary da Silva Pinto Gomes  
Advogado: Dr. Antonio Regis Macedo  
Origem: JCJ de Breves
- Relator: Dr. Roberto Santos  
Revisor: Sr. Orlando Lobato  
Processo: TRT RO 627 81  
Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
Advogada: Dra. Maria Helena da Rocha  
Recorrido: Osvaldo de Moura e Silva  
Advogada: Dra. Olga Bayma  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Roberto Santos  
Revisor: Sr. Orlando Lobato  
Processo: R Ex-off 620 81  
Reclamante: Alberto da Conceição Melo  
Advogada: Dra. Dilma G. Martins  
Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem do Pará  
Advogado: Dr. Jorge Faciola  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Processo: R Ex-off 626 81  
Reclamante: Manoel Miguel Corrêa Ribeiro  
Advogado: Dr. Paulo R. Antunes  
Reclamado: Município de Belém - Depto. de Limpeza Pública
- Dra. Elza de Souza Franco  
Origem: 4ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Roberto Santos  
Revisor: Sr. Sozinho Lobato  
Processo: RO 636 81  
Recorrente: Centrais de Abastecimento do Pará S.A. - CEASA-Pa.  
Advogado: Dr. Waldemar Vianna  
Recorrido: Raimundo do Nascimento Gonçalves  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Revisor: Dr. Roberto Santos  
Processo: RO 587 81  
Recorrente: Adinair Silva  
Advogado: Dr. Hélio de S. Moraes  
Recorrida: Companhia Amazônia Têxtil de Aniação  
Advogada: Dra. Ivete L. Maia  
Origem: 2ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Processo: RO 589 81  
Recorrente: Instituto de Organização Neurológica do Pará Ltda. - IONPA  
Advogada: Dra. Yolanda Nunes  
Recorrido: Admilde Henrique Alves de Souza  
Advogado: Dr. Edvan C. Couteiro  
Origem: 5ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Arthur Seixas  
Revisor: Dr. Pedro Mello  
Processo: RO 594 81  
Recorrente: José Aquino da Luz  
Advogados: Drs. Célio Simões e Miguel Serra  
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.  
Advogado: Dr. Manoel José Siqueira  
Origem: 6ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Pedro Mello  
Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
Processo: AI 612 81  
Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.  
Advogado: Dr. Clóvis Figueiredo  
Agravado: Francisco Carlos de Souza Santos  
Advogada: Dra. Nazaré Abreu  
Origem: 3ª JCJ de Belém  
Relator: Dr. Roberto Santos  
Processo: RO 588 81  
Recorrentes: Juarez Furtado dos Reis, José Leal Ferreira e José R. Melo  
Advogado: Dr. Itair Silva  
Recorridas: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Dr. Ruy G. Coutinho) e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE  
Advogado: Dr. Osvaldo Trindade



Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Sozinho Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 590/81  
 Recorrente: E. Georges & Cia. Ltda.  
 Advogado: Dr. Benedito David  
 Recorrido: Ivete Cascaes Bezerra  
 Advogada: Dra. Olga Bayma  
 Origem: 4ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Sr. Sozinho Lobato  
 Processo: RO 592/81  
 Recorrente: Bco. Brasileiro de Descontos S.A. - BRADESCO  
 Advogado: Dr. Jonathas Motta  
 Recorrido: Moacyr dos Santos Melo  
 Origem: JCJ de Porto Velho  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo: RO 597/81  
 Recorrente: Raimundo da Luz Martins  
 Advogado: Dr. Miguel Serra  
 Recorrido: E. Carvalho & Cia.  
 Origem: 5ª JCJ de Belém  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Sr. Sozinho Lobato  
 Processo: RO 598/81  
 Recorrente: Supermercado Dois Oceanos Ltda.  
 Recorrido: Sebastião Tamburini  
 Origem: JCJ de Rio Branco  
 Relator: Dr. Roberto Santos  
 Revisor: Sr. Sozinho Lobato  
 Processo: R Ex-off 629/81  
 Reclamante: Eleny Alves de Araújo  
 Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
 Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Hosp. Getúlio

## Varhgas

Advogado: Dr. Moacir Silva  
 Origem: 2ª JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo: R Ex-off e RO 633/81  
 Recorrente-reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Uni-

## dade Mista de Manacapuru

Advogada: Dra. Alzira Góes  
 Recorridas-reclamantes: Maria Olinda Fernandes Pereira e

## outras

Origem: 4ª JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. Sozinho Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas  
 Processo: RO 635/81  
 Recorrente: RODAL - Rodoviária da Amazônia Ltda.  
 Advogado: Dr. Lvzandro G. Gomes  
 Recorrido: João do Livramento Machado  
 Origem: JCJ de Parintins  
 Relator: Dr. Pedro Mello  
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Processo: RO 637/81  
 Recorrente: Ind. de Bebidas Antártica da Amazônia S.A.  
 Advogado: Dr. Aldevio Praia  
 Recorridos: Francisco Eldon Lima Costa e Ivanildo Gomes

## Cavalcante

Advogado: Dr. José Coelho Maciel  
 Origem: 4ª JCJ de Manaus  
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho  
 Revisor: Dr. Roberto Santos  
 Processo: RO 564/81  
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA  
 Advogada: Dra. Maria Helena da Rocha  
 Recorrido: Eli Huet Bacelar  
 Advogado: Dr. Itair Silva  
 Origem: 2ª JCJ de Belém  
 Relator: Sr. Sozinho Lobato  
 Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 1689)

## 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a Firma: DATA PROCESS - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quaren-

ta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.212,90 (Treze Mil, Duzentos e Doze Cruzeiros e Noventa Centavos), referente a principal e custas devidos nos termos do acordo homologado por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-284/81, em que é exequente: AGOSTINHA CARDOSO LISBOA, em audiência do dia 04.05.81. "A reclamada pagará à reclamante mediante depósito na Secretaria da Junta, no dia 25.05.81 - 2ª-feira, a importância de Cr\$ 10.000,00, por mera liberalidade, sem reconhecimento de vínculo empregatício, para liquidação total de todas as parcelas pleiteadas na inicial; fica estipulada uma multa de 30%, em caso de inadimplemento. A Junta homologou o acordo. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, na quantia de Cr\$ 791,14, isenta do pagamento na forma da Lei".

### EFETUADOS OS CALCULOS, IMPORTANDO EM:

- Valor do Acordo:	Cr\$ 10.000,00
Multa de 30%	Cr\$ 3.000,00
- Custas de Execução:	Cr\$ 212,90
<b>TOTAL DEVIDO:</b>	<b>Cr\$ 13.212,90</b>

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nasaré de Pina - Téc. Jud. 021.A., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS  
 Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1677)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, HAROLDO DA GAMA ALVES, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de julho de 1981, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por RAIMUNDA NÉRI LOBATO, contra A. ALVES PEREIRA, bem esse encontrado na Avenida Bernardo Sayão, nº 1182, e que é o seguinte:  
 - "Um Cofre de Aço, da marca "Piloto", com segredo e de número 3053, cor cinza". Avaliado em Cr\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém-Pará, 15 de junho de 1981. Eu, Pedro Paulo Franco Antunes - Auxiliar Judiciário. AJ-023.A, datilografei. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes - Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
 Juiz do Trabalho  
 Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1678)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de julho de 1981, às 14:35 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por MIGUEL LOBO RODRIGUES, contra CIAL - CONSTRUÇÕES - IND. E COM. LTDA., bem esse encontrado na Travessa Benjamin Constant, nº 1507, e que é o seguinte, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação:

- Cento e Sessenta e Cinco (165) Sacos de "GRANDUR", piso de alta resistência, no estado. Avaliação: Cr\$ 29.700,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de junho de 1981. Eu, a) Ilegível - TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÕES LUIZ OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1680)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de julho de 1981, às 14:40 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por JACINTO MAFRA, contra CIAL - CONSTRUÇÕES, IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados na Travessa Benjamin Constant, nº 1507 e que são os seguintes, conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação:

- Quatorze (14) Tubos de Ferro Galvanizados 3", no estado. Avaliação: Cr\$ 14.700,00;

- Sete (07) Tubos de Cimento Amianto, "Brasilitt" 4" polegadas, no estado. Avaliação: Cr\$ 8.750,00;

- Quatro (04) União de Ferro Galvanizado 3" polegadas, no estado. Avaliação: Cr\$ 5.700,00;

- Quarenta (40) Cantos PVC, esgoto 90° x 100mm, no estado. Avaliação: Cr\$ 4.700,00;

- Quarenta (40) Cantos PVC, esgoto 45° x 100mm, no estado. Avaliação: Cr\$ 7.600,00;

- Quarenta e Duas (42) Junções PVC, para esgoto 100 x 75mm, no estado. Avaliação: Cr\$ 7.770,00; e

- Treze (13) Luvas de Ferro Galvanizado 2.1/2", no estado. Avaliação: Cr\$ 3.770,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de junho de 1981. Eu, a) Ilegível - TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Mercês Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÕES LUIZ OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1681)

PROCESSO 3ª JCJ-118/79

Reclamante: ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO.

Reclamada: AGROESTE S/A.

Litiscosortes: IGUAPE - SERVIÇO AGRICOLA LTDA. e COMBRASPA - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS E PARAENSES LTDA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a Empresa COMBRASPA - CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS PARAENSES LTDA., com endereço incerto e não sabido, Litiscosorte no Processo Trabalhista número 3ª JCJ-118/79, em que são partes: ANTONIO MAIA DO NASCIMENTO e AGROESTE S/A., reclamante e reclamada, respectivamente, para se manifestar no prazo legal sobre o cálculo de liquidação de sentença efetuado pela Secretaria desta Junta, no processo acima mencionado, no valor de Cr\$ 30.372,65 (Trinta Mil, Trezentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos).

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 11 de junho de 1981.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1679)

PROCESSO 3ª JCJ-536/81

Exequente: FAZENDA NACIONAL.

Executado: OSVANDINO FERREIRA DO EGITO.

Reclamada: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. OSVANDINO FERREIRA DO EGITO, com endereço incerto e não sabido, reclamante no Processo Trabalhista número 3ª JCJ-536/81, em que é reclamada: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA., para pagar no prazo de Quarenta e Oito (48) Horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 731,14 (Setecentos e Trinta e Hum Cruzeiros e Quatorze Centavos), correspondente às custas devidas nos termos do arquivamento do processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade de Belém - Estado do Pará, aos 12 dias do mês de junho de 1981. Eu, Descartes Araújo - Técnico Judiciário 021.A, datilografei. E eu, Maria M. Pereira - Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Presidente da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1682)

### 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado: MARIO HENRIQUE MUNIZ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª JCJ-540/81, em que é reclamada: CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, de que, no referido processo, foi prolatada sentença do seguinte teor: RESOLVE, a 5ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar a presente reclamação, totalmente improcedente, por falta de amparo legal. Deve a reclamada depositar as guias do FGTS, no Código 18, por motivo de economia processual. Custas pelo reclamante sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 25.000,00, na quantia de Cr\$ 1.509,70, de cujo pagamento fica isento na forma da Lei. Notifiquem-se as partes, tendo em vista a publicação da sentença, às 18:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 12 de junho de 1981. Eu, Vaniza Godinho - Téc. Jud. AJ-021.7, datilografei. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito - Diretora de Secretaria em substituição, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR  
Juíza do Trabalho Substituta  
(G. Reg. Nº 1683)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. IZAC SOUZA DE MESQUITA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 6º JCJ-43/81, no qual é reclamada: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., para ciência de que no dia 30 de abril de 1981, foi prolatada a Sentença no processo acima mencionado, tendo o mesmo o prazo de oito (08) dias para apresentar Recurso Ordinário e, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE, a Junta sem divergência de votos, julgar totalmente improcedente a reclamatória formulada por IZAC SOUZA DE MESQUITA, contra a reclamada: JARI FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA., por falta de amparo legal. Comprovação dos depósitos do FGTS, consoante a fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em vinte e sete mil cruzeiros, importância de Cr\$ 1.383,86.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 11 de junho de 1981.

ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA  
Encarregada do Setor de Processo em Geral  
da 6ª JCJ de Belém  
(G. Reg. Nº 1684)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. IVO MARIA DE FREITAS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, recla-

mante nos autos do Processo nº 6º JCJ-0050/81 e reclamada: EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" e NEO - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário por EDITORA "O ESTADO DO PARÁ" LTDA., pelo que V. Sª, tendes o prazo de oito (08) dias, para contra-arrazoar o recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar.

Belém, 16 de junho de 1981.

ENGRÁCIA DE A. FERREIRA  
Encarregada do Setor de Proc. Geral  
(G. Reg. Nº 1685)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada: VALENCIANA - CONCECÇÕES LTDA., o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 6º JCJ-1.819/80 e anexo, em que são reclamantes: ESTER BANDEIRA TAVARES E OUTRAS, para ficar ciente de que nos referidos autos, foram penhorados os seguintes bens: "Um Aparelho de Som, de 3 Utilidades; Rádio, Toca-Fitas e Amplificador C/ Toca-Discos, acompanhado de duas caixas acústicas de madeira, marca "Philips", tipo 06AH982, nº GG 029891; Um Aparelho de Ar Condicionado, marca Philco 19p81/220, série nº 4630709, de 7.000 BTUS; Um Conjunto de Sala "Pelmex", composto de sofá, 2 (duas) poltronas e mesa de centro c/pedra de mármore, cor branca com armação de madeira de lei; Uma Geladeira "Climax"-80 Luxo", cor azul-claro, gabinete nº RCL AZ 23X-BGEK324780; Um Fogão à Gás super vedete, marca Wdako, cor azul claro, c/4 bocas; Uma Mesa c/tabuleiro de madeira, dobrável, marca "Barzenski", acompanhado de mochos estofados, revertidos em plásticos, cor azul-claro, com pernas de metal cromado e um Televisor Colorido, marca Philips, de 26 polegadas tipo R26C321, nº 2664.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCJ, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar. Secretaria da 6ª JCJ de Belém, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e hum.

MARIA CECILIA VALÉRIO  
Encarregada do Setor de Execução  
(G. Reg. Nº 1686)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACORDÃO Nº 11.747  
(Processo nº 49.197)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 182/81 de 08.04.81, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria de Nazaré Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 220, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), mais o art. 37 da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 55.627,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento integral .....	Cr\$ 4.031,00
- Adic. p/tempo de serviço-15% .....	Cr\$ 604,65
Provento mensal .....	Cr\$ 4.635,65
Provento anual .....	Cr\$ 55.627,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o ajuste dos proventos aos novos valores vigentes, a partir de 1º de março de 1981. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará; em 05 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante - Subprocurador.

ACORDÃO Nº 11.748  
(Processo nº 49.210)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração através Ofício nº 182/81 de 08.04.81 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Nanthilde Isaias do Nascimento Araújo, no cargo de Agente Administrativo, código GEP/SA-901.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 213 de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III, § único, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral .....	Cr\$ 6 500,00
– Adic. p/tempo de serviço-35% Ac. 11.543/80, TCE, art. 10 da L. Federal 4345/64 aplicada subsidiariamente .....	Cr\$ 2.275,00
Provento mensal .....	Cr\$ 8.775,00
Provento anual .....	Cr\$ 105.300,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o ajuste dos proventos aos valores de vencimentos vigentes, a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PEINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMILIO MARTINS

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria Cavalcante – Subprocurador.  
(G. Reg. nº 1639)

ACORDÃO Nº 11.749

(Processos nºs 49.211, 49.068 e 49.204)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas:

PROCESSO Nº 49.211 – Guiomar Ribeiro da Cruz, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 234/C-CLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item III e § único, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 101.400,00 (cento e um mil, quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral .....	Cr\$ 6.500,00
– Adic. p/tempo de serviço-30% Ac. 11543/80-TCE, art. 10 L. L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente .....	Cr\$ 1.950,00
Provento mensal .....	Cr\$ 8.450,00
Provento anual .....	Cr\$ 101.400,00

PROCESSO Nº 49.068 – Alfrio Monteiro de Souza, no cargo de Agente de Portaria. Código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 196/CCLI, de 27 de março de 1981, de acordo com os arts. 110 item II, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 82.080,00 (oitenta e dois mil, oitenta cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral .....	Cr\$ 3.800,00
– Complementação Salarial-1/3 (art. 3º L. 4913/80 .....	Cr\$ 1.266,67
– Adic. p/tempo de serv.-35% Ac. 11.543/80-TCE, art. 10, L. Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente .....	Cr\$ 1.773,33
Provento mensal .....	Cr\$ 6.840,00
Provento anual .....	Cr\$ 82.080,00

PROCESSO Nº 49.204 – Deuzalina Ramos da Silva, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 227/CCLI, de 31 de março de 1981, de acordo com os arts. 110, item I. e 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros), assim discriminados:

– Vencimento integral .....	Cr\$ 3.800,00
– Adic. p/tempo de serviço-20% Ac. 11.543/80-TCE, art. 10 da Lei Federal 4345/64, aplicada subsidiariamente .....	Cr\$ 760,00
Provento mensal .....	Cr\$ 4.560,00
Provento anual .....	Cr\$ 54.720,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a correção dos valores dos proventos fixados, face aos atuais padrões de vencimentos vigentes a partir de 1º de março de 1981.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMILIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante – Subprocurador.

cor.

(G. Reg. nº 1639)

ACORDÃO Nº 11.750

(Processo nº 49.440)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração através ofício nº 216/81, de 29.04.81, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 256 CCLI, de 28 de abril de 1981, que trata da aposentadoria de Yolanda Duarte de Moraes, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), mais o art. 145 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, com redação dada pela Lei nº 4959, de 13 de abril de 1981, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 171.023,40 (cento e setenta e um mil, vinte e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

– Vencimento integral .....	Cr\$-10.557,00
– Adicional p tempo de serviço-35% Provento mensal .....	Cr\$- 3.694,95
Provento anual .....	Cr\$-14.251,95
como tudo dos autos consta.	Cr\$-171.023,40

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

(G. Reg. nº 1639)

## RESOLUÇÃO Nº 9.629

(Processos nºs 47.431, 47.607, 47.586, 48.737, 48.813, 48.740, 49.259, 49.264, 49.269, 49.273, 49.307 e 49.429)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 2 de junho de 1981.

Considerando o despacho exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 47.431, 47.607, 47.586, 48.737, 48.813, 48.740, 49.259, 49.384, 49.269, 49.273, 49.307 e 49.429:

## RESOLVE:

Unanimemente, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 47.431 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para fazer face as despesas com o projeto "Construção de um Muro de Arrimo às margens do Rio Peixe-Boi. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 47.607 - Convênio e Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fazer face as despesas com o "Projeto de Computação Eletrônica", na emissão de documento pela SEGUP. Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 47.586 - Resolução nº 08 de 23.12.80, da Câmara Municipal de Soure, que atualiza os subsídios dos vereadores, com efeito a partir de 01.01.81. Relator - Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 48.737 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Vigia, para fazer face as despesas com o projeto "Construção da Praça S. Sebastião", no bairro de Arapiranga, no citado município. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 48.813 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Belém Rádio Comunicação Ltda, para a manutenção e conservação dos equipamentos transceptores SSB'S, localizados no edifício sede dessa Secretaria. Relator - Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 48.740 - Termo Aditivo ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Óbidos, para a construção do matadouro municipal. Relator-Conselheiro Manuel Ayres;

Processos nºs 49.259, 49.264, 49.269 e 49.273 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e, Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, Departamento de Trânsito do Estado do Pará e Prefeitura Municipal de Itaituba, Relator-Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.307 - Resolução nº 01/81 da Junta Comercial do Estado do Pará, que reajusta os salários dos servidores dessa Autarquia a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício, Relator-Conselheiro Manuel Ayres, e

Processo nº 49.429 - Lei nº 2.890, de 29.04.81, e Decreto 72/31, de 30.04.81, da Prefeitura Municipal de Óbidos, que tratam de auxílio natalidade dos filhos de funcionários estatutários dessa Prefeitura. Relator-Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 2 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 1639)

## RESOLUÇÃO Nº 9.630

(Processos nºs 48.915, 49.000, 49.063, 48.977, 48.735, 49.274, 49.276, 49.277, 49.266, 49.270 e 49.141)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de junho de 1981.

Considerando os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos processos nºs 48.915, 49.000, 49.063, 48.977, 48.735, 49.274, 49.276, 49.277, 49.266, 49.270 e 49.141.

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 48.915 - Contrato e seu Termo Aditivo celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e os Srs. José Fragoso Rei, José Augusto Monteiro, Adelina de Jesus Fragoso Rei Moreira, Terezinha de Jesus Fragoso Fei Ribeiro e Emília de Jesus Fragoso Rei Monteiro, para aluguel do prédio sito à Trav. Rui Barbosa nº 51, onde funciona a Sinalização Luminosa, nesta cidade - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 49.000 - Contrato celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará e Sistel - Sistemas de Telecomunicações Ltda, para executar toda a conservação preventiva e corretiva do sistema de comunicação do referido Instituto - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.063 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, para construção de um (1) posto fiscal da Fazenda, na cidade de Xinguara, no referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 48.977 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, com a interveniência da Fundação de Telecomunicações do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Centro de Comunicações do Pará" - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 48.735 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Secretaria Municipal de Obras, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças da P.M.B., para continuação do projeto de implantação do anel viário na sede do Município de Belém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processos nºs 49.274 - 49.276 - 49.277 e 49.266 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e as Prefeituras Municipais de: Salvaterra, Limoeiro do Ajuru, Santarém-Novo e Primavera - Relator-Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.270 - Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Coordenação de Sinalização Semafórica" nesta cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 49.141 - Resolução nº 01/81 de 16.03.81, da Loteria do Estado do Pará, que reajusta a remuneração dos servidores da referida Autarquia, a contar de 01.03.81 - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. MARIA HELENA LOUREIRO CHAVES  
Subprocuradora

(G. Reg. nº 1639)

## RESOLUÇÃO Nº 9.631

(Processos nºs 48.185, 47.976, 48.182, 48.597, 48.734, 49.061, 49.064, 49.107, 49.261, 49.113, 49.144, 49.154, 49.309, 49.253, 49.352, 49.418 e 49.363)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1981.

Considerando o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs 48.185, 47.976, 48.182, 48.597, 48.734, 49.061, 49.064, 49.107, 49.261, 49.113, 49.144, 49.154, 49.309, 49.253, 49.352, 49.418 e 49.363;

## RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processos nºs 48.185, 47.976 e 48.182 - Termos Aditivos aos Contratos celebrados entre o Centro de Processamento de Dados e as firmas: Sharp S.A - Equipamentos Eletrônicos, Ar Frio Refrigeração S.A e Primac - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda, Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Processo nº 48.597 - Contrato celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e Cobra- Computadores e Sistemas Brasileiros S/A, para a compra e venda livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dos equipamentos que compõem o sistema Cobra 400 II - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processo nº 48.734 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, para o projeto Construção do Módulo Esportivo, no referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche;

Processos nºs 9.061 e 49.064 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e as Prefeituras Municipais de Óbidos e Conceição do Araguaia - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nºs 49.107 e 49.261 - Convênios celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Prefeitura Municipal de Mocajuba - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

Processos nº 49.113 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e a Prefeitura Municipal de Paragominas, para a execução do projeto pavimentação em concreto da pista interna da Praça Três Corações no referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processos nº 49.144 - Contrato celebrado entre a Centrais Elétricas do Pará S/A, e a Construtora Mauá Junior Ltda, para a construção da Usinã II de Conceição do Araguaia, e reforma da atual Usina da referida cidade - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.154 - Decreto nº 1485, de 30.03.81, da Loteria do Estado do Pará, que fixa novos valores dos vencimentos dos Diretores e da representação do Diretor Presidente da referida Autarquia - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.309 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Pedro Barros da Silva, proprietário do imóvel situado a Av. Bernardo Sayão s.n. na cidade de Santa Maria do Pará, onde funcionará um Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.253 - Lei nº 005 81, de 16.03.81 e Decreto nº 005 81, de 17.03.81 da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, que concedem aumento de salário aos servidores contratados da Prefeitura do referido Município - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa;

Processo nº 49.352 - Lei nº 391 e Decreto nº 001,81, datados de 08.04.81, da Prefeitura Municipal de Primavera, que majoram os vencimentos do Funcionalismo do referido Município - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.418 - Contrato e Termo Aditivo celebrados entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Firma Rauland Belém Som Ltda, para o fornecimento de música ambiental para o Edifício sede e Oficinas do referido Departamento - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processo nº 49.363 - Resolução nº 09 81, de 14.04.81, da Câmara Municipal de Capanema, que dispõe sobre a atualização de subsídios dos Vereadores do referido Município - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE  
Subprocurador

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

## EDITAL Nº 30

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, e para os efeitos do artigo 91 da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Popular - PP, no Pará, foi requerido a esta Corte o registro das seguintes Comissões Executivas:

**MUNICÍPIO DE BUJARU**

Presidente: Agostinho Boaventura de Farias.

Vice-Presidente: Lindalva Campos Lessa.

SECRETÁRIO: Marciano de Campos

Tesoureiro: Moacir Palheta Gomes

Suplentes: Rosa Cardoso Moraes e Manoel Brito.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ**

Presidente: Braz Rodrigues de Araújo

Vice-Presidente: Otujober de Souza Botelho

Secretário: Armando Jaques de Aquino

Tesoureiro: João Bosco Pereira de Araújo.

Suplentes: Francisco Agostinho de Lima e Raimundo Paz

Filho.

**MUNICÍPIO DE INHANGAPI**

Presidente: João Abraão

Vice-Presidente: Luiz Braga Alves

Secretário: Raimundo Fernandes de Matos

Tesoureiro: Josino Cabral Mendes

Suplentes: Raimundo Cabral Mendes e Carlos Magno dos

Reis.

**MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**

Presidente: Francisco Lázaro Pereira de Oliveira

Vice-Presidente: Pedro Ferreira Viana

Secretário: Joana Maria de Oliveira

Tesoureiro: Elvira Ramos da Silva.

Suplentes: Raimundo Barbosa da Costa e Oswaldo

Petrides.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 1981.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 1.706. Dia: 23.06.81)

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

## EDITAL Nº 112/81

## PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

A Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores: Jorge Henrique Ferreira de Jesus, título nº..., da 2ª Zona de São Luís - Maranhão; Fábio Santos Corrêa, título nº..., da 15ª Zona de Breves - Pará; Antônio Pedro da Silva Cruz, título nº 105.25, da 1ª Zona do Rio de Janeiro-RJ; Izac Monteiro da Silva, título nº..., da 29ª Zona de Belém-Pará; José Carvalho Neto, título nº 22.400, da 43ª Zona de Belém de Maria - Pernambuco; Maria José de Andrade Calado, título nº 8.795, da 5ª Zona de Igarapé-Açu - Pará; Miguel Sotero Calado, título nº 9.037, da 5ª Zona de Igarapé-Açu-Pará.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu, Fanny Carmen Matos, escritã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO,

Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 1692)